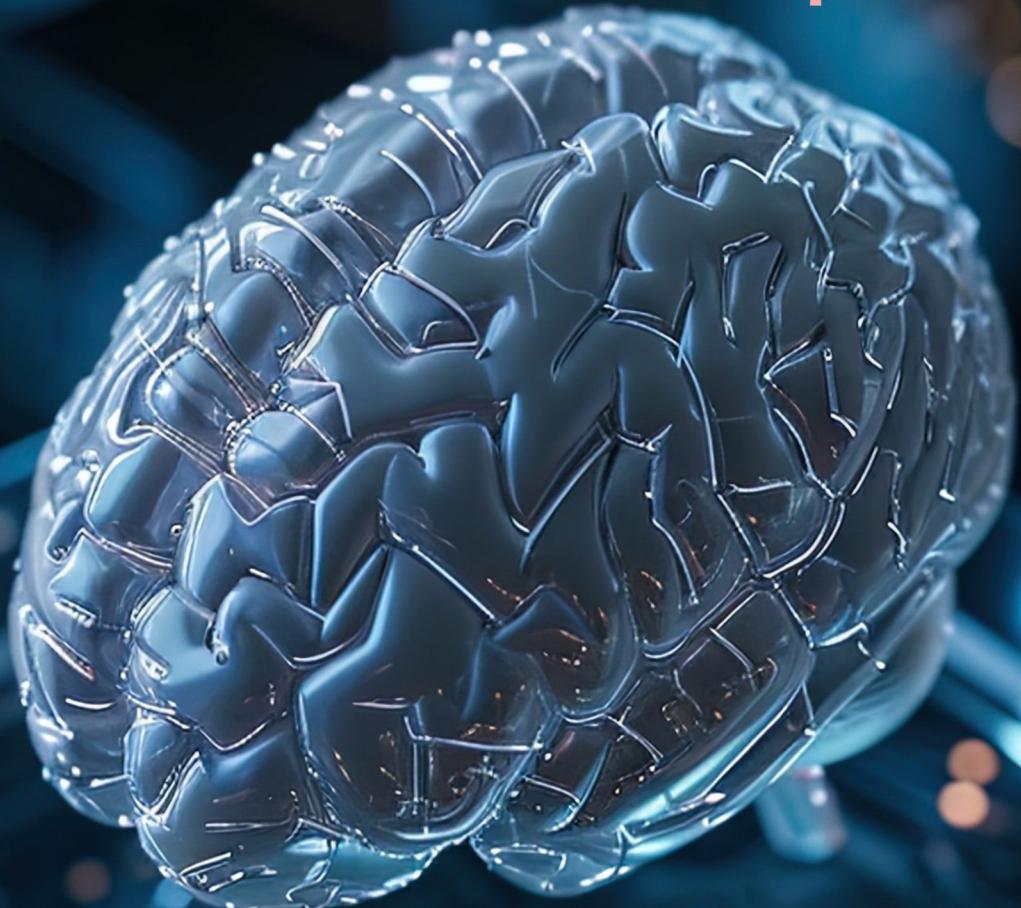


Propriedade Intelectual e Tecnologias Emergentes: visões internacionais e comparadas



Direito.UnB. Revista de Direito da Universidade de Brasília.
Programa de Pós-Graduação em Direito – Vol. 9, N. 1 (Jan./Dez
2025) –Brasília, DF: Universidade de Brasília, Faculdade Direito.
Anual 2025.
ISSN 2357-8009 (VERSÃO ONLINE)
ISSN 2318-9908 (VERSÃO IMPRESSA)
Multilíngue (Português/Inglês/Espanhol/Francês)
1. Direito – periódicos. I. Universidade de Brasília,
Faculdade de Direito.
CDU 340

Revista de Direito da Universidade de Brasília
University of Brasilia Law Journal

Revista vinculada ao Programa de pós-graduação
em Direito da Universidade de Brasília

Janeiro – Dezembro de 2025, volume 9, N. 01

CORPO EDITORIAL

EDITORA-CHEFE

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Inez Lopes Matos Carneiro de Farias

EDITORES

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Daniela Marques de Moraes

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Evandro Piza Duarte

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Fabiano Hartmann Peixoto

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Gabriela Garcia Batista Lima Moraes

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Janaína Lima Penalva da Silva

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Marcelo da Costa Pinto Neves

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Othon de Azevedo Lopes

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Simone Rodrigues Pinto

CONSELHO CIENTÍFICO

Universität Bielefeld, Alemanha – Ifons Bora

Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Brasil – Ana Beatriz Ferreira Rebello Presgrave

Universidade Federal do Rio de Janeiro, Brasil – Ana Lúcia Sabadell

Universidade de Connecticut, Estados Unidos – Ángel Oquendo

Universidade of Northumbria, Reino Unido – Delphine Defossez

Universidade de Glasgow, Escócia – Emilios Christodoulidis

Universidade Federal de Goiás, Brasil – Francisco Mata Machado Tavares

Universität Flensburg, Alemanha – Hauke Brunkhorst

University of Luxembourg, Luxemburgo – Johan van der Walt

Universidade Agostinho Neto, Angola – José Octávio Serra Van-Dúnem

University of Glasgow, Escócia – Johan van der Walt

Universidade de Helsinque, Finlândia – Kimmo Nuotio
Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Brasil – Leonel Severo Rocha
Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil – Maria Leonor Paes Cavalcanti Ferreira
Universidade Meiji, Japão – Masayuski Murayama
Universidade Clássica de Lisboa, Portugal – Miguel Nogueira de Brito
Universidade Federal do Piauí, Brasil – Nelson Juliano Cardoso Matos
Universidade Federal do Pará, Brasil – Paulo Weyl
Universidade Católica de Santos, Brasil – Olavo Bittencourt Neto
Universidad de Los Andes, Colômbia – René Fernando Urueña Hernandez
Universidade Federal de Uberlândia, Brasil – Thiago Paluma
Universidade Johann Wolfgang Goethe, Alemanha – Thomas Vesting
Universidade Federal do Espírito Santo, Brasil – Valesca Raizer Borges Moschen
Universidade de São Paulo, Brasil – Virgílio Afonso da Silva

SECRETÁRIA EXECUTIVA

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Ida Geovanna Medeiros da Costa

EQUIPE DE REVISÃO E EDIÇÃO DE TEXTO

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Ida Geovanna Medeiros da Costa
Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Inez Lopes Matos Carneiro de Farias
Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Marcos Heleno Lopes Oliveira
Instituto Federal de Brasília, Tecnologia em Gestão Pública, Brasil - - Silvio Luiz Medeiros da Costa

DIAGRAMAÇÃO

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Ida Geovanna Medeiros da Costa
Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Inez Lopes Matos Carneiro de Farias
Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Marcos Heleno Lopes Oliveira
Instituto Federal de Brasília, Tecnologia em Gestão Pública, Brasil - Silvio Luiz Medeiros da Costa

CAPA

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Inez Lopes Matos Carneiro de Farias

IMAGEM

Imagen: <https://pixabay.com/pt/illustrations/c%c3%a9rebro-artificial-intelig%c3%aan-cia-8530786/>

ASSISTENTESKelly Martins Bezerra – Universidade de Brasília, Brasil

DIREITO.UnB

*Revista de Direito da Universidade de Brasília
University of Brasilia Law Journal*

V. 09, N. 01

Janeiro—Dezembro de 2025

SUMÁRIO

NOTA EDITORIAL <i>Inez Lopes</i>	13
AGRADECIMENTOS <i>Inez lopes</i> <i>Ida Geovanna Medeiros</i>	21
PREFÁCIO <i>Guillermo Palao Moreno</i> <i>Thiago Paluma,</i> <i>Mônica Steffen Guise</i> <i>Fabrício Bertini Pasquot Polido</i>	23
DOSSIÊ TEMÁTICO <i>Propriedade Intelectual e Tecnologias Emergentes: visões internacionais e comparadas</i>	27
SONORIDADE MARCÁRIA: EXPLORANDO AS IMPLICAÇÕES DO DIREITO INTERNACIONAL NA REGISTRABILIDADE DAS MARCAS SONORAS NO BRASIL <i>Rodrigo Róger Saldanha</i> <i>Ana Karen Mendes de Almeida</i>	27
¿EL DERECHO DE AUTOR MUERE DONDE NACEN LAS FAKE NEWS? <i>Janny Carrasco Medina</i> <i>Oscar Alberto Pérez Peña</i>	51
DESAFIOS PARA A CONCESSÃO DE PATENTES A SISTEMAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: UMA ANÁLISE A PARTIR DE DABUS: AN ANALYSIS FROM DABUS <i>Salete Oro Boff</i> <i>Joel Marcos Reginato</i> <i>William Andrade</i>	79

INFRAÇÃO DE MARCAS NA CHINA: O PROBLEMA DO MODELO DE NEGÓCIO ORIGINAL EQUIPMENT MANUFACTURER – OEM	107
Eduardo Oliveira Agustinho	
Fernanda Carla Tissot	
Carlos Henrique Maia da Silva	
A PROPRIEDADE INTELECTUAL COMO FERRAMENTA PARA DIFICULTAR O REPARO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS	129
Patrícia Borba Marchetto	
João Vítor Lopes Amorim	
PROPRIEDADE INTELECTUAL E CAMPANHAS ELEITORAIS: A JUSTIÇA ELEITORAL NA REGULAÇÃO DESSA RELAÇÃO	151
João Araújo Monteiro Neto	
Victor Wellington Brito Coelho	

ARTIGOS -

Direito e Tecnologias

DEEPFAKE PORNOGRAPHY: UMA ANÁLISE JURÍDICA SOBRE DIGNIDADE HUMANA E INTELIGENCIA ARTIFICIAL	167
Márcia Haydée Porto de Carvalho	
Isadora Silva Sousa, Pedro Bergê Cutrim Filh	
Wiane Joany Batalha Alves	
USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PELO PODER PÚBLICO COM FINALIDADE DE INVESTIGAÇÃO ADMINISTRATIVA: FUNDAMENTOS DO USO COMPARTILHADO DE DADOS E COMPARAÇÃO COM A HERRAMIENTA DE LUCHA CONTRA EL FRAUDE ESPANHOLA	195
Luis Henrique de Menezes Acioly	
Alice de Azevedo Magalhães	
Jéssica Hind Ribeiro Costa	
MICRO TAREFAS, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E TURKERS: NOVAS TECNOLOGIAS E O FUTURO DO TRABALHO	229
Clarissa Maria Beatriz Brandão de Carvalho Kowarski	
Ana Luiza de Moraes Gonçalves Correia,	

O ‘CONTRATO DIGITAL’ NA ERA DA DESINFORMAÇÃO: REGULAÇÃO DE PLATAFORMAS E CONSTITUCIONALISMO DIGITAL	251
João Victor Archegas	
Eneida Desiree Salgad	

ARTIGOS -

AS BARREIRAS DE GÊNERO NA AVIAÇÃO CIVIL: O QUE ESPERAR NO FUTURO? UMA ANÁLISE DE DIREITO INTERNACIONAL COMPARADO E BRASILEIRO	287
Inez Lopes	
Valeria Starling	
Ida Geovanna Medeiros	
PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM DIREITO: EQUIDADE DE GÊNERO NA DOCÊNCIA JURÍDICA: GENDER EQUITY IN JURIDICAL EDUCATION	315
Danielle Grubba	
Fabiana Sanson	
CAN WE CLOSE THE ISDS COFFIN? THE ROLE OF NATIONAL COURT IN ENFORCING THE INTRA-EU ARBITRATION BAN	331
Delphine Defossez	
PODER JUDICIÁRIO: DEMOCRATIZAÇÃO E RESGUARDO DOS DADOS DOS CONSUMIDORES NO ÂMBITO DOS CADASTROS POSITIVOS	387
Antônio Carlos Efing	
Nicolle Suemy Mitsuhashi	
ASPECTOS CONSUMERISTAS RELATIVOS À ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA	407
Monica Mota Tassigny	
Cloves Barbosa de SiqueirA	
A FORMAÇÃO DO FACILITADOR EM JUSTIÇA RESTAURATIVA NO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO	431
Liliane Cristina De Oliveira Hespanhol	
Eliana Bolorino Canteiro Martins,	

O VAZIO NORMATIVO E A INVIABILIDADE DE ACESSO AO DIREITO À SAÚDE MENTAL PELA COMUNIDADE LGBTQIAP+:: A QUIMERA BRASILEIRA	463
Mikhail Vieira de Lorenzi Cancelier	
O FEDERALISMO COOPERATIVO, BOLSONARISTA E DE RESISTÊNCIA: DISPUTAS EM TEMPOS DE COVID-19	487
Vera Karam de Chueiri	
Gianluca Nicochelli	
SOBERANIA ALIMENTAR E POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À AGRICULTURA FAMILIAR	513
Jaime Domingues Brito	
Ana Cristina Cremonezi	
O USO DE ANIMAIS COMO FERRAMENTA DE APOIO AO DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	543
Diego dos Santos Reis	
Malu Stanchi Carregosa	
INFLUXO DAS POLÍTICAS INTERNACIONAIS NO SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO	579
Isabela Dutra Ribeiro	
Rosiane Maria Lima Gonçalves	
Ebio Viana Meneses Neto	
Carlos Eduardo Artiaga Paula,	
DA TRIBUTAÇÃO À CRIMINALIDADE: IMPACTOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA	613
Luma Teodoro da Silva	
Renato Bernardi	
Ricardo Pinha Alonso	
RACISMO ESTRUTURAL E VIOLÊNCIA SIMBÓLICA NA CONSTRUÇÃO DA RACIONALIDADE JURÍDICA BRASILEIRA	663
Helena Loureiro Martins	
Andréa Santana	
“CRIME, LOUCURA E CASTIGO”:: PRECEDENTES SOCIOLOGICOS INFRACIONAIS DE CUSTODIADAS NA BAHIA	661
Mayara Pereira Amorim	
Vinícius Gomes Casalino	



UnB



**conhecimento em movimento
sociedade em transformação**



CAPES



latindex

Sistema Regional de Información
en línea para Revistas Científicas de América Latina,
el Caribe, España y Portugal

NOTA EDITORIAL

A Revista DIREITO.UnB, Volume 9, Número 1, está no ar! O periódico é um espaço dedicado a estudos e debates interdisciplinares sobre problemas jurídicos alinhados às linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (PPGD/UnB), cuja Área de Concentração é Direito, Estado e Constituição.

O Programa organiza-se em cinco linhas de pesquisa: (1) Movimentos sociais, conflito e direitos humanos; (2) Constituição e democracia; (3) Internacionalização, trabalho e sustentabilidade; (4) Transformações na ordem social e econômica e regulação; e (5) Criminologia, estudos étnico-raciais e de gênero. Essas linhas orientam a produção acadêmica do PPGD/UnB e estruturaram as contribuições que compõem a revista.

A Revista DIREITO.UnB, de periodicidade anual, constitui um espaço permanente para a publicação de artigos acadêmicos. Eventualmente, também são incluídos artigos-resenha, comentários e análises de jurisprudência e outras contribuições acadêmicas.

Esta edição conta com vinte e cinco artigos. A primeira seção é dedicada a um dossier temático sobre Propriedade Intelectual e Tecnologias Emergentes: visões internacionais e comparadas, organizado pelos professores Dr. Guillermo Palao Moreno (Universitat de València – Espanha), Dr. Thiago Paluma (Universidade Federal de Uberlândia Brasil), Dra. Mônica Steffen Guise (Fundação Getulio Vargas – São Paulo, Brasil) e Dr. Fabrício Bertini Pasquot Polido (Universidade Federal de Minas Gerais – Brasil), que também assinam o prefácio deste número.

A segunda seção reúne trabalhos voltados a temas de Direito e Tecnologias, destacando análises contemporâneas sobre transformações digitais, regulação e desafios jurídicos emergentes.

A terceira seção apresenta artigos de fluxo contínuo, que refletem a diversidade de pesquisas desenvolvidas no âmbito das cinco linhas do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília (PPGD/UnB). Esses artigos espelham o caráter plural, crítico e interdisciplinar que marca a produção científica do Programa.

Inaugurando a segunda seção sobre Direito e Tecnologias, no artigo DEEPFAKE PORNOGRAPHY: UMA ANÁLISE JURÍDICA SOBRE DIGNIDADE HUMANA E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, escrito por Márcia Haydée Porto de Carvalho, Isadora Silva Sousa, Pedro

Bergê Cutrim Filho e Wiane Joany Batalha Alves, investiga o impacto da manipulação de imagens por IA na dignidade e privacidade das vítimas. Os autores realizam uma abordagem legislativa e jurisprudencial para demonstrar a atual insuficiência do ordenamento jurídico brasileiro em oferecer respostas rápidas e eficazes contra a produção de conteúdo pornográfico sem consentimento. Dessa forma, “o estudo é de grande importância porque cada vez mais a evolução tecnológica traz consigo problemas de natureza sociojurídica, que exige do Estado uma resposta efetiva e rápida para salvaguardar a dignidade humana”.

Na sequência, O ensaio USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PELO PODER PÚBLICO COM FINALIDADE DE INVESTIGAÇÃO ADMINISTRATIVA: FUNDAMENTOS DO USO COMPARTILHADO DE DADOS E COMPARAÇÃO COM A HERRAMIENTA DE LUCHA CONTRA EL FRAUDE ESPANHOLA, de Luis Henrique de Menezes Acioly, Alice de Azevedo Magalhães e Jéssica Hind Ribeiro Costa, examina o avanço da IA na administração pública. Utilizando o sistema espanhol como parâmetro, o estudo busca “compreender o panorama técnico-jurídico de compartilhamento e interoperabilidade de dados pessoais nos respectivos ordenamentos, e consignar a delimitação conceitual de inteligência artificial e estado da arte da discussão sobre o uso ético de tais sistemas”.

Já o artigo MICRO TAREFAS, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E TURKERS: NOVAS TECNOLOGIAS E O FUTURO DO TRABALHO, das autoras Clarissa Maria Beatriz Brandão de Carvalho Kowarski e Ana Luiza de Moraes Gonçalves Correia, alerta para as pesquisas e regulação sobre as microtarefas. Através da análise do caso Amazon Mechanical Turk, o artigo busca “compreender o conceito, o funcionamento e os riscos das plataformas de micro tarefas para os trabalhadores da plataforma (turkers), em especial, no contexto brasileiro, com a posterior exposição da ferramenta do cooperativismo de plataforma adotado por Trebor Scholz em prol de uma economia digital mais justa, de modo a auxiliar nas reflexões e no incentivo a mecanismos capazes de combater os princípios da ideologia do Vale do Silício, adotados pelas gigantes da tecnologia”.

Encerrando esta seção, o artigo O ‘CONTRATO DIGITAL’ NA ERA DA DESINFORMAÇÃO: REGULAÇÃO DE PLATAFORMAS E CONSTITUCIONALISMO DIGITAL, de João Victor Archegas e Eneida Desiree Salgado, analisa como as plataformas digitais, seus modelos de governança e as dinâmicas de moderação de conteúdo se entrecruzam com o constitucionalismo liberal e com a ameaça crescente da desinformação. A partir da comparação entre os eventos de 6 de janeiro nos EUA e 8 de janeiro no Brasil, o estudo discute o papel das plataformas na arquitetura da esfera pública digital e avalia criticamente propostas governamentais de regulação. Os autores defendem caminhos multissetoriais e estratégias de co-regulação para reconstruir confiança, preservar a

liberdade de expressão e enfrentar o tecnoautoritarismo em ascensão

Nesta seção de artigos de fluxo contínuo, reunimos quatorze contribuições que refletem a vitalidade da produção acadêmica contemporânea em Direito, marcada pela diversidade temática, rigor metodológico e profundo compromisso social.

O artigo “AS BARREIRAS DE GÊNERO NA AVIAÇÃO CIVIL: O QUE ESPERAR NO FUTURO? UMA ANÁLISE DE DIREITO INTERNACIONAL COMPARADO E BRASILEIRO”, de Inez Lopes, Valeria Starling e Ida Geovanna Medeiros, inaugura a seção com uma investigação abrangente sobre a permanência das desigualdades de gênero no setor aeronáutico. As autoras articulam normas da Organização da Aviação Civil Internacional, (OACI,) agência especializada das Nações Unidas responsável por estabelecer normas, padrões e práticas recomendadas para a aviação civil internacional, que adotaram diretrizes para desvendar mecanismos persistentes de exclusão e projetar caminhos institucionais para maior diversidade e inclusão.

Em “PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM DIREITO: EQUIDADE DE GÊNERO NA DOCÊNCIA JURÍDICA”, DANIELLE GRUBBA E FABIANA SANSON analisam a sub-representação feminina nos programas de pós-graduação, demonstrando como estruturas de poder, progressão acadêmica desigual e barreiras institucionais comprometem a presença de mulheres em posições de prestígio e liderança. As autoras defendem transformações culturais profundas para a construção de um ambiente acadêmico verdadeiramente equitativo.

O artigo de Delphine Defossez intitulado “PODEMOS FECHAR O CAIXÃO DO ISDS?” analisa a crescente controvérsia na União Europeia sobre a resolução de litígios entre investidores e Estados, especialmente no contexto do Tratado da Carta da Energia (TCE). Mesmo após decisões do Tribunal de Justiça da UE, arbitragens continuam a ser movidas contra Estados-Membros, muitas vezes em jurisdições externas. Isso cria dificuldades para os Estados, agravadas pela pouca atenção dos tribunais arbitrais às metas de mitigação climática. O texto destaca, porém, que alguns tribunais nacionais têm oferecido resistência ao negar o reconhecimento e a execução de sentenças arbitrais intra-UE.

O artigo “PODER JUDICIÁRIO: DEMOCRATIZAÇÃO E PROTEÇÃO DOS DADOS DO CONSUMIDOR NOS CADASTROS POSITIVO”, de Monica Mota Tassigny, Cloves Barbosa de Siqueira e Rosanna Lima de Mendonça, examina a importância da atuação do Poder Judiciário na democratização do acesso às informações dos cadastros positivos e na proteção dos consumidores diante de possíveis desvios em sua finalidade pública. Analisa-se o funcionamento e o fundamento legal desses cadastros, as restrições de acesso impostas pelos bancos de crédito e a relação entre esse acesso e a Lei Geral de

Proteção de Dados (LGPD).

EM “ASPECTOS CONSUMERISTAS RELATIVOS À ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, de Antônio Carlos Efing e Nicolle Suemy Mitsuhashi, os autores analisam como a crescente adoção de sistemas de micro e minigeração de energia solar no Brasil tem colocado consumidores diante de novas relações jurídicas e desafios específicos. A pesquisa destaca que a aquisição e instalação desses equipamentos exige atenção reforçada ao dever de informação, às garantias contratuais e ao manejo adequado dos resíduos pós-consumo.

O texto “**A FORMAÇÃO DO FACILITADOR EM JUSTIÇA RESTAURATIVA NO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO**”, de Liliane Cristina De Oliveira Hespanhol E Eliana Bolorino Canteiro Martins, discute a formação ética e interdisciplinar necessária para consolidar práticas restaurativas no sistema de justiça. Os autores enfatizam que a efetividade da Justiça Restaurativa depende de profissionais capacitados para romper com lógicas punitivistas e promover práticas de diálogo e responsabilização transformadora.

Em “**O VAZIO NORMATIVO E A INVIABILIDADE DE ACESSO AO DIREITO À SAÚDE MENTAL PELA COMUNIDADE LGBTQIAP+: A QUIMERA BRASILEIRA**”, de Mikhail Vieira de Lorenzi Cancelier* analisa como a ausência de reconhecimento formal da comunidade LGBTQIAP+ no ordenamento jurídico brasileiro restringe seu acesso ao direito à saúde, especialmente à saúde mental. A partir de um método dedutivo, o autor discute o direito à saúde como direito social, fundamental e da personalidade, destaca a invisibilidade normativa dessa comunidade e diferencia reconhecimento simbólico e efetiva constituição de direitos. Por fim, examina os impactos psicológicos decorrentes desse vazio jurídico, relacionando a insegurança normativa aos danos à saúde mental da população LGBTQIAP+.

O artigo “**O FEDERALISMO COOPERATIVO, BOLSONARISTA E DE RESISTÊNCIA: DISPUTAS EM TEMPOS DE COVID-19**”, de Vera Karam de Chueiri e Gianluca Nicochelli, oferece uma leitura crítica dos conflitos federativos acirrados pela pandemia. As autoras examinam como a COVID-19 impactou o federalismo brasileiro, contrastando o modelo constitucional de 1988 com o chamado “federalismo bolsonarista”, marcado por tensões entre União e entes subnacionais. O texto analisa decisões do STF e a atuação do Consórcio do Nordeste, que contribuíram para redefinir a dinâmica federativa durante a crise sanitária.

Na sequência, em “**SOBERANIA ALIMENTAR E POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À AGRICULTURA FAMILIAR**”, de Jaime Domingues Brito e Ana Cristina Cremonezi,

discute-se a relação entre soberania alimentar, segurança alimentar e políticas públicas de agricultura familiar no contexto dos ODS da Agenda 2030. Parte-se da hipótese de que tais políticas podem contribuir significativamente para a erradicação da pobreza, especialmente diante do retorno do Brasil ao Mapa da Fome. O estudo aponta avanços, retroprocessos e potencialidades, ressaltando a importância da participação social, do fortalecimento da atuação municipal e dos caminhos necessários para ampliar a soberania alimentar em comunidades vulnerabilizadas.

O artigo “O USO DE ANIMAIS COMO FERRAMENTA DE APOIO AO DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES”, de Ana Carolina Cezar Dias, Mariana Carvalho e Luiza Souza, explora experiências inovadoras com cães de assistência emocional no sistema de justiça. O estudo evidencia os efeitos positivos da presença dos animais na redução da ansiedade, no acolhimento das vítimas e na qualidade do depoimento especial, apontando potenciais de expansão dessa prática no âmbito nacional.

O artigo “INFLUXO DAS POLÍTICAS INTERNACIONAIS NO SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO”, de Isabela Dutra Ribeiro, Rosiane Maria Lima Gonçalves, Ebio Viana Meneses Neto e Carlos Eduardo Artiaga Paula, examina como políticas internacionais influenciam o sistema tributário brasileiro. Por meio de pesquisa bibliográfica sistematizada, os autores demonstram que tais políticas afetam a tributação interna por meio de incentivos fiscais voltados ao crescimento econômico, à geração de emprego e à redução das desigualdades. Destacam, contudo, os desafios de implementação, que incluem o risco de enfraquecimento de setores econômicos e a necessidade de conciliar interesses divergentes entre países.

O artigo “DA TRIBUTAÇÃO À CRIMINALIDADE: IMPACTOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA”, de Luma Teodoro da Silva, Renato Bernardi e Ricardo Pinha Alonso, examina a criminalidade sob a perspectiva da teoria econômica, enfatizando a relação entre desigualdades sociais e delitos patrimoniais. Com base em método dedutivo e análise de dados, defende a adoção de políticas públicas e incentivos fiscais que ampliem autonomia financeira, educação e cultura. Os autores propõem mecanismos tributários, como a taxação de grandes fortunas, para financiar programas de renda mínima e contribuir para a redução da criminalidade e o desenvolvimento socioeconômico.

O artigo “RACISMO ESTRUTURAL E VIOLÊNCIA SIMBÓLICA”, de Mayara Pereira Amorim e Vinícius Gomes Casalino, investiga o racismo estrutural na sociedade brasileira a partir das ferramentas epistêmicas da sociologia de Pierre Bourdieu, com especial

ênfase no conceito de violência simbólica. As autoras e autores demonstram como estruturas sociais historicamente consolidadas reproduzem privilégios e hierarquias raciais, sendo o direito um instrumento central de legitimação dessas arbitrariedades.

Por fim, o artigo “CRIME, LOUCURA E CASTIGO: PRECEDENTES SOCIOLOGICOS INFRACTIONAIS DE CUSTODIADAS NA BAHIA”, também de Helena Loureiro Martins e Andréa Santana Leone de Souza, apresenta um estudo de caso no Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico da Bahia. A partir de entrevistas e análise normativa, as autoras identificam que, nos atos infracionais cometidos por mulheres sob custódia psiquiátrica, as principais vítimas são, majoritariamente, companheiros e filhos(as).

Desejamos a todas e todos uma excelente leitura. Que este volume inspire novas reflexões, diálogos e caminhos de pesquisa. Que 2026 seja um ano próspero, produtivo e repleto de investigações inovadoras, marcadas pelo compromisso ético, pela criatividade intelectual e pela construção coletiva de um campo jurídico mais inclusivo, plural e transformador.

Boa leitura!

Inez Lopes

Editora-chefe

Revista Direito.UnB



UnB



**conhecimento em movimento
sociedade em transformação**



Sistema Regional de Información
en línea para Revistas Científicas de América Latina,
el Caribe, España y Portugal

AGRADECIMENTOS

Ao longo dos últimos anos em que estivemos à frente da edição e supervisão da Revista Direito.UnB, construímos uma trajetória marcada por compromisso acadêmico, rigor editorial e intensa cooperação. Este último volume é fruto de um esforço coletivo que envolve organização, planejamento, foco e dedicação contínua de todas as pessoas que passaram pela equipe editorial.

A Revista Direito.UnB conta com a valiosa participação de professoras e professores da Faculdade de Direito da UnB e de diversas instituições de ensino superior, além de estudantes da pós-graduação e da graduação, técnicas, técnicos, estagiárias e estagiários que contribuíram de forma decisiva para o fortalecimento deste periódico. Agradecemos profundamente a todas e todos pela colaboração essencial para a conclusão de mais uma etapa no processo de difusão do conhecimento jurídico.

Reiteramos nossos agradecimentos a todos os professores, diretores, coordenadores, técnicos, estagiários e discentes da pós-graduação e da graduação, cuja dedicação e parceria tornaram possível cada número publicado. Sem a colaboração e o compromisso conjunto de todas essas pessoas, a Revista Direito.UnB simplesmente não existiria.

Encerramos, assim, nossa contribuição ao PPGD/UnB, com gratidão pelo caminho trilhado.

Como lembrado por Antoine de Saint-Exupéry, “o essencial é invisível aos olhos, e só se vê bem com o coração”. É com esse espírito de reconhecimento e sensibilidade que celebramos o encerramento de mais um ciclo editorial.

Gratidão!

Inez Lopes

Ida Geovanna Medeiros

PREFÁCIO

PROPRIEDADE INTELECTUAL E TECNOLOGIAS EMERGENTES: VISÕES INTERNACIONAIS E COMPARADAS

A convergência entre os projetos, pesquisas e atividades desenvolvidas pelos organizadores desse Dossiê Temático, possibilitou a publicação conjunta e a chamada de artigos sobre temas que discutam a relação entre Direito, Propriedade Intelectual e Tecnologias com temas igualmente urgentes na contemporaneidade: a Democracia, as Fake News, a Inteligência Artificial e as Relações de Trabalho.

Após avaliação dos artigos recebidos, oito artigos foram aceitos para publicação no presente dossiê, os quais oferecem perspectivas críticas e interdisciplinares sobre a Propriedade Intelectual e as Tecnologias Emergentes.

Inaugurando este Dossiê, artigo **SONORIDADE MARCÁRIA: EXPLORANDO AS IMPLICAÇÕES DO DIREITO INTERNACIONAL NA RE-GISTRABILIDADE DAS MARCAS SONORAS NO BRASIL**, os autores Rodrigo Róger Saldanha e Ana Karen Mendes de Almeida analisam de maneira crítica a evolução das marcas não tradicionais no ordenamento brasileiro, com especial atenção aos desafios jurídicos e procedimentais que cercam a proteção dos sinais sonoros. A partir de uma abordagem que articula direito internacional, propriedade intelectual e práticas empresariais contemporâneas, o estudo examina como tratados multilaterais, a exemplo do Acordo TRIPs, e experiências estrangeiras influenciam a interpretação da Lei de Propriedade Industrial no país.

O estudo **¿EL DERECHO DE AUTOR MUERE DONDE NACEN LAS FAKE NEWS?**, de autoria de Janny Carrasco Medina e Oscar Alberto Pérez Peña, analisa a proteção conferida pelo direito de autor no contexto das notícias falsas, com foco especial nas chamadas obras órfãs e no cenário jurídico brasileiro. Os autores concluem que o sistema autoral tradicional é inadequado para lidar com as fake News.

Em **DESAFIOS PARA A CONCESSÃO DE PATENTES A SISTEMAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: UMA ANÁLISE A PARTIR DE DABUS**, Salete Oro Boff, Joel Marcos Reginato e William Andrade exploram o tratamento jurídico das invenções geradas por sistemas de IA. A pesquisa identifica a atual impossibilidade de proteger essas criações por meio de patentes e modelos de utilidade na legislação vigente, mas ressalta que o avanço tecnológico exige uma atenção contínua e uma possível evolução legislativa.

No trabalho **INFRAÇÃO DE MARCAS NA CHINA: O PROBLEMA DO MODELO DE NEGÓCIO ORIGINAL EQUIPMENT MANUFACTURER – OEM**, os autores Eduardo Oliveira Agustinho, Fernanda Carla Tissot e Carlos Henrique Maia da Silva abordam os desafios da propriedade industrial no país asiático decorrentes da fabricação de produtos por encomenda para exportação. O texto “visa debater o entendimento da legislação e jurisprudências chinesas nos casos mais relevantes sobre o tema, notadamente a questão da não circulação de um bem ou mercadoria dentro do território chinês poderá configurar violação à propriedade intelectual de terceiros na China”.

No artigo intitulado **A PROPRIEDADE INTELECTUAL COMO FERRAMENTA PARA DIFICULTAR O REPARO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS**, os autores Patrícia Borba Marchetto e João Vítor Lopes Amorim analisam o crescente movimento pela regulamentação do direito ao reparo e como as fabricantes utilizam a proteção da propriedade intelectual para restringir o conserto de dispositivos.

Por fim, no artigo **PROPRIEDADE INTELECTUAL E CAMPANHAS ELEITORAIS: A JUSTIÇA ELEITORAL NA REGULAÇÃO DESSA RELAÇÃO**, os autores João Araújo Monteiro Neto e Victor Wellington Brito Coelho discutem a necessidade de o Tribunal Superior Eleitoral regulamentar a interface entre os direitos de propriedade intelectual e sua utilização em campanhas políticas. Partindo da evolução dos meios tecnológicos nos pleitos, o trabalho analisa como a Justiça Eleitoral deve atuar para garantir a integridade dos processos democráticos frente ao uso de ativos protegidos.

Em suma, as contribuições reunidas neste dossiê não esgotam os temas debatidos, mas oferecem um panorama crítico e atualizado sobre as complexas interseções

entre Direito, tecnologia e Propriedade Intelectual a temas específicos. Espera-se que a leitura destes artigos fomente novas reflexões e inspire soluções que priorizem a ética, a sustentabilidade e a proteção dos direitos fundamentais perante os desafios contemporâneos

Boa leitura!

Guillermo Palao Moreno, Universidade de Valênciа (UV)

Thiago Paluma, Universidade Federal de Uberlândia (UFU)

Mônica Steffen Guise, (undação Getulio Vargas, São Paulo, FGV/SP)

Fabrício Bertini Pasquot Polido, Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG),

ARTIGOS

SOBERANIA ALIMENTAR E POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À AGRICULTURA FAMILIAR

FOOD SOVEREIGNTY AND PUBLIC POLICIES FOR FAMILY AGRICULTURE

Recebido: xx/xx/202x

Aceito: xx/xx/202x

Jaime Domingues Brito

Professor titular, desde 1987, dos cursos de Direito da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), na qual milita na Graduação, Mestrado e Doutorado. Leciona também no Curso de Pós-graduação de Direito Civil e de Processual Civil do Instituto de Direito Constitucional e Cidadania (IDCC), de Londrina, PR. Além de dedicar-se ao estudo do Direito Civil, investiga, também, o Direito Constitucional e o Direito Processual Civil. Tem sido objeto de seus estudos e reflexões, em linhas gerais, assuntos ligados aos seguintes temas: os defeitos dos negócios jurídicos; a prescrição e a decadência; a reparação do dano material e imaterial; o princípio da dignidade da pessoa humana na Constituição de 1988. Tem também investigado assuntos ligados à Bioética e Biodireito, bem como métodos para a utilização de precedentes no sistema jurídico brasileiro. Coordena, junto à Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), o Grupo de Pesquisa intitulado Direitos fundamentais e a sistematização precedentalista no Brasil. É advogado militante.

E-mail: jaimedbrito@hotmail.com



Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-5461-8514>

Ana Cristina Cremonezi

Possui graduação em Direito pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (2001), com atualização profissional no Curso de Direito Criminal, Turma 2004/2005, realizado junto ao Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA, com 360 horas. Atualmente é Juíza de Direito, vinculada ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, Especialista em Direito Processual Civil, pela Faculdade Unyleya, Mestranda em Ciência Jurídica do Centro de Ciências Sociais Aplicadas pela Universidade Estado do Norte do Paraná - UENP. Com interesse em pesquisa relacionada à Jurisdição e Processos Dialógicos e Estruturais. Políticas Públicas, Instrumentos Processuais Atípicos e a Legitimização da atuação do Poder Judiciário em Processo Cooperativo.

E-mail: anacristinacremonezi@gmail.com



Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-3381-8645>

RESUMO

O artigo destaca a relevância do conhecimento sobre os conceitos de segurança e soberania alimentar, como Objetivos de Desenvolvimento Sustentável eleitos pela



Este é um artigo de acesso aberto licenciado sob a Licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações Internacional 4.0 que permite o compartilhamento em qualquer formato desde que o trabalho original seja adequadamente reconhecido.

This is an Open Access article licensed under the Creative Commons Attribution-NonCommercial-NoDerivatives 4.0 International License that allows sharing in any format as long as the original work is properly acknowledged.

Agenda de 2030. Dados demonstram que o país havia saído do Mapa da Fome da Organização das Nações Unidas (ONU) em 2014, todavia, voltou a integrar o controle a partir de 2015, com agravamento crescente. Neste contexto, a análise indaga: em que medida se inter-relacionam os objetivos de soberania e segurança alimentar e as políticas públicas voltadas à agricultura em regime de economia familiar? Tem-se como hipótese que as Políticas Públicas voltadas à agricultura familiar podem apresentar aportes para o cumprimento dos ODS da Agenda de 2030, principalmente atinente à erradicação da pobreza. Como contribuição acadêmica, o artigo apresenta as principais políticas públicas voltadas à agricultura familiar, retrocessos pontuais e latentes pontos de expansão, como a participação do público-alvo na construção da agenda pública e maior incursão da municipalidade, como complemento de políticas governamentais implementadas pelos demais entes públicos. Utiliza-se o método de abordagem dialética, sendo pesquisa bibliográfica e conteúdo teórico descritivo, com exame das interpretações das possíveis relações e potencialidades.

Palavras-chave: agricultura; economia familiar; erradicação da pobreza; políticas públicas; soberania alimentar.

ABSTRACT

The article highlights the importance of knowing about the concepts of food security and sovereignty, as Sustainable Development Goals elected by the 2030 Agenda. Data shows that the country was removed from the United Nations (UN) Hunger Map in 2014, but has been back under control since 2015, with the situation worsening. In this context, the analysis asks: to what extent are the objectives of food sovereignty and security interrelated with public policies aimed at family farming? The hypothesis is that public policies aimed at family farming can contribute to the fulfillment of the SDGs of the 2030 Agenda, especially with regard to the eradication of poverty. As an academic contribution, the article presents the main public policies aimed at family farming, specific setbacks and latent points for expansion, such as the participation of the target public in the construction of the public agenda and greater incursion by the municipality, as a complement to government policies implemented by other public entities. A dialectical approach is used, with bibliographical research and descriptive theoretical content, examining interpretations of possible relationships and potentialities.

Keywords: agriculture; family economy; poverty eradication; public policies; food sovereignty.

1. INTRODUÇÃO

O tema Segurança Alimentar e Políticas Públicas voltadas à agricultura familiar alcança especial relevo, visto que ostenta a capacidade de contribuir para a garantia

de direitos fundamentais como alimentação, saúde e dignidade da pessoa humana. Cabe destacar que a pobreza crescente no Brasil constitui problema estrutural, com agravamento crescente. Os dados mostram que o país havia saído do Mapa da Fome da Organização das Nações Unidas (ONU) em 2014, por meio de estratégias de segurança alimentar e nutricional. Todavia, voltou a integrar o controle a partir de 2015, sendo que crises recentes como a pandemia de Covid-19 e instabilidade econômica trouxeram maior retrocesso social, arrastando novamente inúmeros brasileiros à condição de miserabilidade. No desenvolvimento do trabalho, são apresentados os dados estatísticos arregimentados no Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil (I VIGISAN) publicado em 2021 e nova edição da pesquisa, desenvolvida pela Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania, Segurança Alimentar (Rede PENSSAN), além de informes estatísticos produzidos pelo IPEA e CNA, visto que introduzem informações de relevo sobre a situação de vulnerabilidade social no Brasil.

Nesse cenário, a abordagem de projetos de erradicação da pobreza no Brasil se apresenta como uma estratégia significativa no sentido de contribuir para a redução das desigualdades sociais existentes no país. Diante disso, tem-se como hipótese que as políticas públicas podem contribuir para o desenvolvimento econômico, social e ambiental da agricultura familiar, proporcionando a melhoria da qualidade de vida e a redução das desigualdades socioeconômicas.

Existem diversas políticas públicas voltadas para a agricultura familiar no Brasil, tais como o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que têm cooperado para o soerguimento das condições de vida dos produtores e para a promoção da soberania alimentar.

O assunto viabiliza uma atividade reflexiva sobre as perspectivas e eventuais entraves para o fortalecimento da economia local, com geração de renda, valorização de elementos culturais e promoção de autonomia de cidadãos em situação de vulnerabilidade, destacando o papel do Poder Executivo Municipal no incremento de Políticas Públicas desenvolvidas em nível mais amplo. A abordagem também favorece a conscientização sobre a relevância da agroecologia e os impactos sobre o meio ambiente como alternativa à ideologia implementada pela Revolução Verde, com a tendência do uso intensivo dos agrotóxicos, aliada ao uso excessivo dos recursos naturais, que tem contribuído para o desequilíbrio dos ecossistemas.

Dessa forma, pretende-se levantar e descrever as principais políticas públicas voltadas à agricultura familiar a fim de analisar se as atividades a serem desempenhadas pelo poder público podem contribuir para o cumprimento dos objetivos da segurança e soberania alimentar e, ao mesmo tempo, promover o empoderamento da população afetada pela situação de vulnerabilidade, alijada da riqueza que diretamente produz.

Utiliza-se o método de abordagem dialético, ao passo que busca evidenciar as

inter-relações possíveis entre os objetivos de desenvolvimento sustentável, mormente aquele ligado à erradicação da pobreza e da fome com as políticas públicas voltadas à agricultura e sua apresentação dicotômica no país. Quanto aos dados estatísticos, vale-se de pesquisa secundária, aproveitando-se do acervo construído por entidades especializadas. Com o conteúdo teórico descritivo, busca-se identificar a natureza dos objetos, privilegiando contextos com exame das interpretações das intercorrências entre as legislações atinentes à produção rural no Brasil e potencialidades de cumprimento do ODS2 da Agenda 2030.

2. OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: SEGURANÇA E SOBERANIA ALIMENTAR

Os países integrantes da Organização das Nações Unidas (ONU) têm buscado, em nível internacional, a formulação de metas para o desenvolvimento sustentável do planeta, abarcando variados enfoques que, conjuntamente, teriam o condão de resguardar os direitos fundamentais e a dignidade da pessoa humana, sem aniquilar ou comprometer a autonomia e subsistência das gerações futuras.

O movimento tem sua origem na I Conferência Mundial sobre o Meio Ambiente, sediada em Estocolmo – Suécia, em 1972, que lança o debate internacional sobre questões ambientais e a necessidade de “proteção conjunta de direitos interdependentes e relacionados, como a vida humana e seu desenvolvimento, a poluição e o esgotamento dos recursos não-renováveis”⁷⁹¹. Essas discussões estamparam-se em instrumentos como “Os objetivos de Desenvolvimento do Milênio” (ODM), “Declaração do Rio sobre o Meio Ambiente” em 1992; “O Futuro que Queremos” resultante da Rio +20, em 2012; “Uma Vida Digna para Todos”, projeto firmado em 2015 e, por fim, culminou-se com o documento “Transformando o Nossa Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável”, em setembro de 2015.

Por intermédio da Agenda 2030, ratificaram-se 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), sendo que estes apresentam a reflexão conjugada dos aspectos ambientais, econômicos e sociais nas políticas públicas realizadas pelos Estados, prestando-se de parâmetro de atuação e formação das políticas públicas internas. Ou seja, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 são uma série

⁷⁹¹ KOURY, A. B.; SOUSA, D. L. O Direito Ambiental sob a Perspectiva da Proteção Internacional à Pessoa Humana. **Revista dos Estudantes de Direito da Universidade de Brasília**, n. 8, p. 306-345, 2009.

de metas globais estabelecidas pelas Nações Unidas para garantir o desenvolvimento sustentável em todo o mundo até o ano de 2030. O segundo objetivo, ou ODS 2, é “Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável”.

Partindo dos objetivos traçados pela Agenda 2030, percebe-se que é um instrumento norteador ao poder executivo, na formação de agenda e implementação de políticas públicas que alicerçem a economia e o desenvolvimento para a erradicação da pobreza e, concomitantemente, assegurem a sustentabilidade do meio ambiente. Ou seja, “trata-se de um direito que deve ser compreendido de modo intersetorial, em conjunto com outros direitos humanos fundamentais”⁷⁹². O direito à alimentação adequada, umbilicalmente ligado à dignidade, também veicula caráter pluridimensional, posto que irradia seus efeitos para inúmeros outros direitos, mas “em todo momento ele mantém seus traços de fundamentalidade, apresentando-se como legítimo direito fundamental”⁷⁹³. A dignidade da pessoa humana sobressai-se no contexto constitucional e de tratados internacionais, sendo o tema intimamente vinculado à soberania alimentar.

[...] embora se tenha a dificuldade em efetivar todos os objetivos dessa agenda, ela não pode ser simplesmente desconsiderada, mas elevada a um status de modelo a ser atingido, ainda mais por tutelar tantos direitos humanos previstos na DUDH, como proteção do meio ambiente, da erradicação de problemas sistêmicos governamentais, como a fome, e, sobretudo, por considerar e valorar a dignidade da pessoa humana como um dos pilares para sua efetivação⁷⁹⁴.

A soberania alimentar e a Revolução Verde são duas abordagens diferentes para a produção e distribuição de alimentos. A Revolução Verde recai sobre uma abordagem tecnológica que teve seu auge na década de 1960 e que se concentra em aumentar a produtividade agrícola através do uso intensivo de insumos químicos, sementes geneticamente modificadas e máquinas modernas e, consequentemente, mais ligada ao

792 CAMBI, Eduardo; PORTO, Letícia de Andrade. A (in)segurança alimentar no Brasil: Análise do papel do Ministério Público para a garantia do direito humano à alimentação adequada. **Revista do Ministério Público Brasileiro**. n. 1, 2022. Disponível em: <http://revista.cdemp.org.br/index.php/revista/article/view/13>. Acesso em: 30 abr. 2023.

793 SIQUEIRA, Dirceu Pereira; BRITO, Jaime Domingues. A dimensão cultural do direito à alimentação: as facetas do multiculturalismo e seus reflexos para a inclusão social e pessoas e grupos. **XXIII Congresso Nacional do CONPEDI**. 2014. Disponível em: <http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=102e333dd822c1d9>. Acesso em: 06 maio 2023.

794 SABBATINE, Marilda Tregues; MACHADO, Ednilson Donisete; PAIÃO, Olivie Samuel. Agenda 2030 suas perspectivas e a dignidade da pessoa humana como princípio constitucional. **Argumenta Journal Law**, Jacarezinho - PR, n. 35, p. 411-430, dez. 2021. Disponível em: <https://seer.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/view/2004>. Acesso em: 27 abr. 2023.

conceito de segurança alimentar. O objetivo principal da Revolução Verde era aumentar a produção de alimentos em todo o mundo, especialmente em países em desenvolvimento, com o objetivo de reduzir a fome e a pobreza. Por outro lado, a soberania alimentar é uma abordagem que enfatiza o controle local sobre a produção e distribuição de alimentos, com o objetivo de garantir a segurança alimentar, a sustentabilidade e a justiça social. A soberania alimentar reconhece a importância das práticas agrícolas tradicionais, da biodiversidade e da participação ativa das comunidades locais na tomada de decisões sobre a produção e o consumo de alimentos.

A soberania alimentar afirma o direito dos camponeses e pessoas atendidas pelo programa a uma alimentação culturalmente apropriada, aos recursos para produzir alimentos, reduzindo sua dependência de mercados globais. Também garante o direito de manejear os recursos naturais, como a terra, a água, as sementes crioulas, priorizando a preservação da biodiversidade⁷⁹⁵.

A Revolução Verde e a soberania alimentar têm implicações muito diferentes para a produção e distribuição de alimentos. Enquanto a Revolução Verde enfatiza a produtividade e a eficiência, a soberania alimentar enfatiza a diversidade, a sustentabilidade e a justiça social. A Revolução Verde muitas vezes se concentra em monoculturas e no uso intensivo de insumos químicos, o que pode ter consequências negativas para o meio ambiente e para a saúde humana. Por outro lado, a soberania alimentar enfatiza a produção de alimentos saudáveis e nutritivos usando práticas agrícolas sustentáveis e reconhece a importância das comunidades locais na tomada de decisões sobre a produção e o consumo de alimentos, sendo conceito acolhido no Fórum de Soberania Alimentar, realizado no ano de 2002.

¿Qué es la Soberanía Alimentaria? La Soberanía Alimentaria es el DERECHO de los países y los pueblos a definir sus propias políticas agrarias, de empleo, pesqueras, alimentarias y de tierra de forma que sean ecológica, social, económica y culturalmente apropiadas para ellos y sus circunstancias únicas. Esto incluye el verdadero derecho a la alimentación y a producir los alimentos, lo que significa que todos los pueblos tienen el derecho a una alimentación sana, nutritiva

795 MENDES, Maurício Ferreira; NEVES, Sandra Mara Alves da Silva; MACHADO, Tamires da Silva. O Programa de Aquisição de Alimentos como indutor da soberania alimentar.

Mercator (Fortaleza), v. 18, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/mercator/a/FvHnXDYh3y9qf86SnkDFy8p/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 16 jan. 2023.

y culturalmente apropiada, y a la capacidad para mantenerse a sí mismos y a sus sociedades^{796, 797}.

A noção de soberania alimentar também pode ser encontrada no texto “Food Sovereignty” (Declaration NGO Forum FAO Summit Rome+5) como sendo

the right of peoples, communities, and countries to define their own agricultural, labor, fishing, food and land policies which are ecologically, socially, economically and culturally appropriate to their unique circumstances. It includes the true right to food and to produce food, which means that all people have the right to safe, nutritious and culturally appropriate food and to food-producing resources and the ability to sustain themselves and their societies^{798, 799}.

Com a II Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, realizada em 2004, buscou-se ampliar o conceito de segurança alimentar, desbordando na promulgação da Lei 11346/2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, declarando que a alimentação adequada constitui direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, incumbindo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população. No artigo 3º, apresenta-se o conceito de segurança alimentar, que exclui a visão de monocultura como instrumento de destaque.

Art. 3º A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer

796 Tradução livre: O que é a Soberania Alimentar? A Soberania Alimentar é o DIREITO dos países e dos povos de definirem as suas próprias políticas agrícolas, de emprego, de pesca, alimentares e fundiárias de forma ecológica, social, econômica e culturalmente adequada a eles e às suas circunstâncias únicas. Isso inclui o direito genuíno à alimentação e à produção de alimentos, o que significa que todos os povos têm o direito a uma alimentação saudável, nutritiva e culturalmente adequada e à capacidade de se sustentarem a si próprios e às suas sociedades.

797 MOVIMIENTO INTERNACIONAL POR LA SOBERANÍA ALIMENTARIA. **Declaración política del Foro de las ONG/OSC para la Soberanía Alimentaria.** Disponível em: <https://nyeleni.org/es/foro-para-la-soberania-alimentaria-2002/>. Acesso em: 20 abr. 2023.

798 Tradução livre: “é o direito dos povos, comunidades e países a definirem as suas próprias políticas agrícolas, laborais, pesqueiras, alimentares e fundiárias que sejam ecológica, social, econômica e culturalmente adequadas às suas circunstâncias únicas. Inclui o verdadeiro direito à alimentação e à produção de alimentos, o que significa que todas as pessoas têm direito a alimentos seguros, nutritivos e culturalmente adequados e a recursos de produção de alimentos e à capacidade de se sustentarem a si próprias e às suas sociedades”.

799 FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS (FAO). Declaration NGO Forum FAO Summit Rome+5. **Food Sovereignty.** Disponível em: <https://viacampesina.org/en/declaration-ngo-forum-fao-summit-rome5/>. Acesso em: 20 abr. 2023.

o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

O ato legislativo outorga especial relevância à agricultura familiar, a conservação da biodiversidade e utilização sustentável dos recursos, além de determinar a implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis e participativas da produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características culturais do país (Lei 11.346/2006, art. 4º). Ainda, houve a criação do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA), órgão de assessoramento da Presidência da República, com coordenação na criação e execução de Políticas Públicas, assegurada a participação da sociedade civil.

A despeito do amplo acolhimento de normas protetivas à segurança e soberania alimentar, a dissonância entre os dois modelos de produção e distribuição de alimentos afetam a formação de agenda governamental para o financiamento das atividades rurícolas, sendo identificados embates e autores invisíveis que desviam a destinação de verbas e implementação de programas voltados à economia familiar, obstruindo parcela relevante de ações que guardam convergência com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. O agronegócio ostenta um maior agrupamento de atividades, com poderio de ingerência na formação de agenda governamental, abarcando desde o setor portuário, de transporte, além da indústria voltada à produção de equipamentos, maquinários e insumos agrícolas. Ou seja, verifica-se uma unidade ideológica e coerência estratégica, sendo que este movimento de integração da agricultura alcança serviços bancários e indústria de agroequipamentos⁸⁰⁰.

As políticas públicas voltadas ao agronegócio, com características de monocultura e produção em larga escala, sobrelevam-se no Brasil, em decorrência da representatividade econômica da atividade no PIB. Segundo dados da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), em março de 2023, as exportações do agronegócio brasileiro atingiram US\$ 16,0 bilhões, sendo que, entre os principais produtos, o farelo de soja apresentou a maior taxa de crescimento (+45,5%), em comparação com março de 2022. Aponta-se que, entre os principais destinos, destaca-se a elevação das vendas para o Japão (+103,5%) e para a Argentina (+74,2%), em relação ao mesmo período do ano passado⁸⁰¹. Evidentemente, trata-se de incremento expressivo para a economia nacional

⁸⁰⁰ PINTON, Florence; YANNICK, Sencébé. Soberania versus segurança alimentar no Brasil: tensões e oposições em torno da agroecologia como projeto: Food sovereignty vs food security in Brazil: tensions and oppositions within agroecology as an objective. **Estudos Sociedade e Agricultura**, v. 27, n. 1, p. 24-46, 2019.

⁸⁰¹ CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA). **Boletim do Comércio**

e que comporta a atenção estatal.

Imprescindível, todavia, resguardar o equilíbrio com as políticas públicas voltadas à agricultura de menor porte, posto que a monocultura apresenta por características, dentre outras, o cultivo mecanizado e em larga escala, com parca geração de empregos. Para alcançar o ODS 2, é fundamental que as comunidades locais tenham o controle sobre suas próprias políticas agrícolas e alimentares, para que possam produzir alimentos de forma sustentável e garantir que todos tenham acesso a uma alimentação adequada. Ainda, não se pode ignorar a dimensão territorial do Brasil, suas diversidades culturais e, inclusive, de ecossistemas. Consoante alinhavado, não se legitima permitir que os embates de interesses oriundos do agronegócio e todas as atividades vinculadas dificultem o direcionamento de verbas públicas a áreas de relevo, como aquelas com maior potencialidade de alcançar os objetivos de desenvolvimento sustentável ligados à soberania alimentar.

3. PARODOXO ENTRE A PRODUÇÃO DE ALIMENTOS E SEGURANÇA ALIMENTAR

A Agricultura Familiar é a principal responsável pela produção dos alimentos que são disponibilizados para o consumo da população brasileira, sendo constituída de pequenos produtores rurais, além dos povos e comunidades tradicionais, assentados da reforma agrária, silvicultores, aquicultores, extrativistas e pescadores. Na agricultura familiar, o grupo familiar compartilha a gestão da propriedade, e a atividade produtiva agropecuária constitui a principal fonte geradora de renda. A diversidade produtiva também é característica marcante desse setor, pois muitas vezes alia a produção de subsistência a uma produção destinada ao mercado⁸⁰².

A despeito da importância do setor, há um descompasso entre a distribuição de terras e rendas, sendo que, de acordo com o último Censo Agropecuário do IBGE, 84,4% dos estabelecimentos rurais são de base familiar e ocupam 74,4% da mão de obra que está no campo. No entanto, referidos grupos familiares compreendem apenas 24,3% de toda a área rural do país. Ainda, importa destacar que “estudos indicam que, em média, o valor bruto de produção mensal por propriedade familiar é de 0,46 salário mínimo, o que coloca grande parte dos produtores em situação de extrema pobreza”⁸⁰³. O

Exterior do Agronegócio. Disponível em: <https://cnabrasil.org.br/publicacoes/boletim-do-comercio-exterior-do-agronegocio-11>. Acesso em: 28 mar. 2023.

802 BRASIL. Ministério da Agricultura e Pecuária. **Agricultura Familiar**. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/mda/agricultura-familiar-1>. Acesso em: 02 maio 2023.

803 BITTENCOURT, Daniela. Agricultura familiar, desafios e oportunidades rumo à inovação. **Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA)**. Disponível em: <https://www.embrapa.br/busca-de>

estudo estatístico acerca da modernização da agricultura familiar no Nordeste do Brasil corrobora a dissonância de políticas públicas para o setor agrícola, sendo a situação agravada na região vulnerável. Destacou-se que “os agricultores familiares fazem pouco uso de tecnologia e é desigual a implementação do processo de modernização, o que deixa à margem tanto a região Nordeste quanto os pequenos agricultores” e recomenda-se a adoção e o fortalecimento das políticas públicas.

Sugere-se a adoção de novas políticas públicas, bem como a ampliação e reformulação de políticas já em vigor – PRONAF, Agronordeste e PAA, por exemplo –, voltadas para os agricultores familiares e que levem em consideração as características desses produtores. Ou seja, é preciso descentralizar a operação dos programas e permitir maior participação de órgãos, entidades e produtores rurais que conheçam as necessidades específicas de cada região⁸⁰⁴.

Um estudo realizado sobre os índices de probleza no país, agravados pela pandemia, aponta diferentes impactos na população, conforme condições históricas e culturais em diferentes regiões. Pelos dados estatísticos levantados, “as conclusões do I e do II inquéritos sobre a IA no contexto da pandemia da Covid-19 no Brasil (I VIGISAN-2021; II VIGISAN-2022) atestam que a emergência sanitária subsequente à pandemia agravou as condições sociais da população”. Consoante o Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil (I VIGISAN) publicado em 2021 e nova edição da pesquisa, desenvolvida pela Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar (Rede PENSSAN), o número de domicílios com moradores passando fome saltou de 9% (19,1 milhões de pessoas) para 15,5% (33,1 milhões de pessoas), ou seja, são 14 milhões de novos brasileiros/as em situação de fome em pouco mais de um ano. No segundo ano da pandemia da Covid-19, mantiveram mais da metade (58,7%) da população brasileira em insegurança alimentar, nos mais variados níveis de gravidade⁸⁰⁵.

Os resultados desnudam desigualdades sociais e de acesso aos alimentos não apenas entre as macrorregiões, mas também entre os estados de uma mesma macrorregião. O levantamento estatístico fornece subsídios de impacto para a exploração das realidades particulares de cada estado da federação para a formação de políticas públicas, sendo evidente a imperiosidade de se respeitar a diversidade indicada para a

noticias/-/noticia/31505030/artigo---agricultura-familiar-desafios-e-oportunidades-rumo-a-inovacao. Acesso em: 27 abr. 2023.

804 DIAS, Thyena Karen Magalhães; CAMPOS, Kilmer Coelho. Índice de modernização da agricultura familiar no Nordeste do Brasil. **Revista de Política Agrícola**, v. 21, n. 4. 2022. Disponível em: <https://seer.sede.embrapa.br/index.php/RPA/article/view/1774/pdf>. Acesso em: 25 abr. 2023.

805 REDE PENSSAN. **Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no contexto da pandemia da COVID-19 no Brasil**. Disponível em: <https://pesquisassan.net.br/olheparaafome/>. Acesso em: 30 abr. 2023.

efetividade de incursão do Estado⁸⁰⁶.

O Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no contexto da pandemia da COVID-19 no Brasil revela que a fome atingiu 21,8% dos lares de agricultores(as) familiares e pequenos produtores(as) rurais, sendo que, quanto às formas mais severas de insegurança alimentar (moderada e grave), o total chega a 38% dos domicílios – cenário ainda mais preocupante nas regiões Norte (54,6%) e Nordeste (43,6%)⁸⁰⁷.

As discrepâncias demonstram que a agricultura e seus autores não apresentam evolução linear. Arilson Favareto informa que as políticas voltadas à agricultura se classificam e organizam em três momentos básicos: o período da modernização agrícola, sucedido pela etapa em que se buscou ampliar instrumentos e dimensões sob a ideia de um enfoque integral e, por fim, marcado pelos programas de transferências condicionadas de ingressos e por tentativas de introduzir o enfoque territorial⁸⁰⁸. Embora esses movimentos tenham natureza temporal, conforme se extrai dos levantamentos estatísticos citados, a diversidade de realidades regionais e, sobretudo, dos autores de agronegócio e agricultura familiar, a manutenção de todos os enfoques, alternando-se a preponderância consoante o cenário a que se direcionam, demonstra-se necessária.

Por outro lado, não se pode ignorar que a modernização da produção agrícola encontra-se intimamente vinculada à Revolução Verde, com atuação de autores invisíveis, interessados em fatores distintos da superação da fome. Com o fim da segunda guerra mundial, empresas vinculadas a produtos químicos viram esvair o campo de inserção de suas mercadorias. A partir de então, fomenta-se o discurso de urgência na erradicação da fome no mundo, devastado pela guerra, apresentando-se aquelas empresas como solução para a produção em larga escala de alimentos, especialmente, direcionando seus produtos ao controle de pragas. A indústria biotecnológica “propagou e convenceu muitos governos de que seria necessário fazer uma Revolução Verde, utilizando-se de agrotóxicos e transgenia alimentar”⁸⁰⁹. Desse contexto decorre a criação de políticas

⁸⁰⁶ REDE PENSSAN. **Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no contexto da pandemia da COVID-19 no Brasil. Suplemento I. Insegurança Alimentar nos Estados.** Disponível em: <https://olheparaafome.com.br/wp-content/uploads/2022/09/OLHEEstados-Diagramac%CC%A7a%CC%83o-V4-R01-1-14-09-2022.pdf>. Acesso em: 30 abr. 2023.

⁸⁰⁷ REDE PENSSAN. **Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no contexto da pandemia da COVID-19 no Brasil.** Disponível em: <https://pesquisassan.net.br/olheparaafome/>. Acesso em: 30 abr. 2023.

⁸⁰⁸ FAVARETO, Arilson. O combate à pobreza rural na América Latina e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – a necessidade de um enfoque relacional. **Revista grifos**, v. 27, n. 45, p. 13-52, 2018. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/5729/572960989002/html/>. Acesso em: 06 fev. 2023.

⁸⁰⁹ POZZETTI, Valmir César; DOS SANTOS, Ulisses Arjan Cruz; MICHILES, Marcela Pacífico. O direito humano à alimentação saudável: da revolução verde ao projeto de lei de proteção de cultivares (PL N° 827/2015). **Revista Jurídica – Unicuritiba- Relações Internacionais no Mundo Atual**, v. 2, n. 23, p. 390-410, 2019.

públicas através de um processo denominado “janelas de oportunidade”⁸¹⁰, conforme apontado por Gottemps et al., em que os problemas, solução e momento político se encontram ocasionalmente, gerando o surgimento de uma nova política pública. No entanto, a despeito de todo o poderio no controle de políticas públicas, o resultado destoou em larga margem do discurso que sustentou e sustenta a produção em larga escala, de regra, por intermédio de monocultura e mecanização. Com esteio na obra de Alex Barril García, que promoveu uma incursão comparativa das políticas públicas voltadas à agricultura em nove países da América Latina:

Os instrumentos de política pública de modernização agrícola, como o acesso ao crédito e o uso intensivo de tecnologia, levaram a fantásticos níveis de aumentos de produtividade que alcançaram agricultores de grande porte e, em muitos lugares, uma camada mais restrita embora importante dos agricultores de pequeno porte. Mas houve, também, o conhecido e acentuado processo de seletividade competitiva. A expectativa era que tal processo de diferenciação social formaria uma classe de grandes e pequenos agricultores inseridos em mercados. As pessoas que não atingissem este nível de produtividade e competitividade seriam absorvidas como empregados no mercado de trabalho agrícola ou migrariam para as cidades para participarem nos mercados de trabalho urbanos, então em expansão. A história, no entanto, mostra que isso não ocorreu. E, em vez de promover uma absorção pelo mercado de trabalho, a modernização agrícola teve como contrapartida um acentuado processo de exclusão social e uma crescente desigualdade, sem falar na explosão urbana e na constituição de uma classe trabalhadora com poucos direitos e um patamar de remuneração rebaixado⁸¹¹.

O resultado impactou o Brasil e, em decorrência da ampla diversidade regional e social, tornou imprescindível a concretização incisiva das políticas públicas com potencialidade de ampliar instrumentos de acesso à modernização, alcançando os pequenos produtores, bem como a manutenção de programas de suporte financeiro, para a promoção e o empoderamento de larga parcela da população rural. Eis o contexto do surgimento do PRONAF, marco histórico para o desenvolvimento da agricultura familiar no Brasil.

A partir da Revolução Verde, com a consolidação do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR) (1965) e uma política de estímulo à aquisição de insumos técnicos e químicos, voltada a médios

⁸¹⁰ GOTTEMPS, Leila Bernada Donato et al. O modelo dos múltiplos fluxos de Kingdon na análise de políticas de saúde: aplicabilidades, contribuições e limites. **Saúde e Sociedade**, v. 22, n. 2, 2013. Disponível em: <https://www.scielosp.org/pdf/sausoc/v22n2/v22n2a20.pdf>. Acesso em: 14 fev. 2023.

⁸¹¹ FAVARETO, Arilson. O combate à pobreza rural na América Latina e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – a necessidade de um enfoque relacional. **Revista grifos**, v. 27, n. 45, p. 13-52, 2018. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/5729/572960989002/html/>. Acesso em: 06 fev. 2023.

e grandes produtores: os pequenos produtores, cujo escasso patrimônio desabilitava ao crédito, foram alijados desse processo e, perdendo suas terras, acabaram por se somar aos trabalhadores desempregados pela mecanização que formariam a base dos movimentos sociais e sindicais rurais dos anos 1980. As reivindicações desses movimentos, começando pelo acesso à terra, se desdobraram ao longo dos anos em outras pautas, como o acesso a crédito, para a qual o Estado veio dar uma resposta em 1994, com o Programa de Valorização da Pequena Produção Rural (Provap). Esse programa de custeio a pequenos produtores, alargado para atender às crescentes demandas por participação, deu origem ao PRONAF⁸¹².

O relatório do IPEA no ano de 2021 debruça-se sobre o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), criado em 1995⁸¹³, que constitui ferramenta relevante para a agricultura familiar ao passo que permite a obtenção de crédito por produtores sem acesso ao sistema bancário, mediante a adoção de incentivos específicos, além de favorecer as adequações às necessidades regionais. Nesse ponto também estão concentradas as maiores disputas para a concessão de créditos, com o destaque ao risco de desvirtuamento do programa.

Subsistem, todavia, tensões entre a lógica bancária e a visão distributivista que movimentos sociais têm do PRONAF. Por um lado, os agentes preservam a segurança financeira das operações de crédito, e a rede bancária oferece ao programa capilaridade territorial, incluindo a abertura de superintendências exclusivas para o PRONAF; por outro lado, a documentação e as garantias exigidas aos agricultores afugentam potenciais beneficiários. [...] No eixo beneficiários/coalizões, os autores ponderaram os riscos de captura do programa por coalizações vinculadas à agricultura de grande porte, comprometendo o conteúdo redistributivo do PRONAF: a pesquisa cita um estudo encomendado pela Confederação Nacional de Agricultura (CNA), que conclui que os produtores de pequeno e médio porte não enquadrados como familiares representariam um modelo mais viável economicamente, merecedor, portanto, das condições de crédito do PRONAF. Zani e Costa (2014) alertam, diante disso, que o PRONAF foi desenhado para conceder crédito a produtores sem acesso ao sistema bancário, mediante a adoção de incentivos específicos (juros baixos, garantia de preços etc.), e que sua ampliação à agricultura mais capitalizada poderia importar na revisão dessas condições em desfavor dos mais pobres⁸¹⁴.

812 VALADARES, Alexandre Arbex. O Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF): uma revisão bibliográfica (2009-2019). **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea)**. p. 20. Rio de Janeiro, nov. 2021. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/10913>. Acesso em: 01 maio 2023.

813 BRASIL. **Resolução 2.191/1995**. Crédito Rural - Institui o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF). Disponível em: https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/1995/pdf/res_2191_v3_L.pdf. Acesso em: 02 maio 2023.

814 VALADARES, Alexandre Arbex. O Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF): uma revisão bibliográfica (2009-2019). **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea)**. p. 18. Rio de Janeiro, nov. 2021. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/10913>. Acesso em: 01 maio 2023.

Ao longo das assimetrias verificadas, especificamente com relação à arregimentação de financiamento da produção rurícola, segundo o levantamento promovido pelo IPEA, a formulação do PRONAF representou o reconhecimento, por parte do Estado, da agricultura familiar como público específico de políticas rurais e como instância de interlocução. Portanto, a agricultura familiar passa a ostentar a característica de marco jurídico e categoria operacional de políticas públicas.

4. POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS AO AGRICULTOR EM REGIME FAMILIAR

O art. 4º da Lei 4504/1964 estabelece que a política agrícola abarca o conjunto de providências de amparo à propriedade da terra, que se destinem a orientar, no interesse da economia rural, as atividades agropecuárias, seja no sentido de garantir-lhes o pleno emprego, seja no de harmonizá-las com o processo de industrialização do país.

O PRONAF alavancou a atuação do Estado em favor da agricultura em regime familiar, sendo inaugurado como uma linha de crédito rural. Nos termos das disposições gerais contidas na Resolução do Banco Central do Brasil nº 4.107, de 28 de junho de 2012⁸¹⁵, o programa “destina-se a estimular a geração de renda e melhorar o uso da mão de obra familiar, por meio do financiamento de atividades e serviços rurais agropecuários e não-agropecuários desenvolvidos em estabelecimento rural ou em áreas comunitárias próximas”. Portanto, visa ao fortalecimento da agricultura familiar, mediante apoio técnico e financeiro, para promover o desenvolvimento rural sustentável. Seu objetivo geral consiste em fortalecer a capacidade produtiva da agricultura familiar; contribuir para a geração de emprego e renda nas áreas rurais e melhorar a qualidade de vida dos agricultores familiares.

Quatro objetivos específicos complementam os propósitos do programa: a) ajustar as políticas públicas de acordo com a realidade dos agricultores familiares; b) viabilizar a infra-estrutura necessária à melhoria do desempenho produtivo dos agricultores familiares; c) elevar o nível de profissionalização dos agricultores familiares através do acesso aos novos padrões de tecnologia e de gestão social; d) estimular o acesso desses agricultores aos mercados de insumos e produtos⁸¹⁶.

815 BANCO CENTRAL DO BRASIL (BCB). **Resolução n. 4.107/2012**. Altera as disposições do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), de que trata o Capítulo 10 do Manual de Crédito Rural (MCR), para aplicação a partir da Safra 2012/2013. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/htms/normativ/RESOLUCAO4107.pdf>. Acesso em: 16 jan. 2023.

816 SILVA, Enid Rocha Andrade da. **Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar**

Envidando esforços para o fortalecimento da agricultura, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome também estabeleceu o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), instituído pela Lei 10696/2003, que em seu artigo 19 permite a aquisição de produtos agropecuários produzidos por agricultores familiares, que se enquadrasssem no PRONAF, por órgãos públicos, independentemente de licitação, desde que obedecidos os preços dos mercados regionais. O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) é indicado como a primeira política de Governo de apoio à comercialização da produção camponesa no Brasil. O programa “contribui de forma direta para a organização social e da produção nos assentamentos e comunidades rurais, incentivando a produção sustentável e/ou agroecológica”⁸¹⁷. E tem duas finalidades principais: promover o acesso à alimentação e incentivar a agricultura familiar. Observe-se que, além de incrementar a produção pela agricultura familiar, o programa assegura a diversidade nutricional preconizada pelas regras de segurança alimentar à população vulnerável, “destinando tais alimentos às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional e àquelas atendidas pela rede socioassistencial, pelos equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional e pela rede pública e filantrópica de ensino”⁸¹⁸. Também permite que as compras firmadas pelos entes públicos fortaleçam os circuitos produtivos curtos, com destaque aos produtos orgânicos e saudáveis.

A Lei 11326/2006 estabelece os conceitos, princípios e instrumentos destinados à formulação das políticas públicas direcionadas à Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. Para o alcance dos objetivos traçados, o ato normativo determina a promoção de ações vinculadas à concessão de crédito, infraestrutura e serviços, assistência técnica, educação, capacitação e profissionalização, dentre outras políticas públicas. Os benefícios de crédito e financiamento rural oferecidos aos pequenos agricultores trazem não apenas grandes vantagens econômicas, mas também sociais e na economia local, alavancando a competição no mercado consumidor, além de atender objetivos da soberania alimentar com o avanço na qualidade e variedade de alimentos, produzidos de forma orgânica.

Dentre as políticas públicas de proeminência neste setor, ainda, sobreleva-se o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), previsto na Lei 11947/2009, que

– Relatório técnico das ações desenvolvidas no período de 1995/1998. Brasília, 1998. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/2747/1/td_0664.pdf. Acesso em: 29 abr. 2023.

817 MENDES, Maurício Ferreira; NEVES, Sandra Mara Alves da Silva; MACHADO, Tamires da Silva. O Programa de Aquisição de Alimentos como indutor da soberania alimentar.

Mercator (Fortaleza), v. 18, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/mercator/a/FvHnXDYh3y9qf86SnkDFy8p/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 16 jan. 2023.

818 BESTER, Gisela Maria; BOLSON, Simone Hegele. **Análises eficaciais sob a égide normativa dos princípios da soberania nacional, da segurança alimentar e nutricional e da segurança hídrica.** Série Direitos Fundamentais Sociais. Joaçaba: Editora Unoesc, 2015, p. 32.

associa a alimentação saudável nas escolas ao fortalecimento da agricultura em regime de economia familiar. Segundo relatado por Darlan Christiano Kroth, Daniela Savi Geremia e Bruna Roniza Mussio, o PNAE remonta à década de 1940, mas apresentava originariamente caráter assistencialista, sendo o controle centralizado no Governo Federal, inclusive, para a definição de cardápios e realização de compras, fator deletério às diversidades regionais. Com a criação de Conselhos de Alimentação Escolar (CAEs) e de uma agenda de Segurança Alimentar (SAN), viabilizaram-se as alterações dessa realidade, culminando com a edição da Lei 11947/2009. Com destaque para o caráter multidisciplinar de referida política pública, os autores apontam benefícios como a fixação de recursos financeiros na região, a priorização de alimentação saudável no âmbito escolar, além da produção local, com fortalecimento de circuitos curtos de produção, evitando deslocamento de alimentos de outras regiões⁸¹⁹.

O PNAE atende alunos da educação básica, vinculados às escolas públicas ou sem fins lucrativos, nos termos da Resolução CD/FNDE 06/2020, sendo 30% do valor repassado para a compra direta de produtos da agricultura familiar. Em estudo sobre a implementação do programa, verificou-se que o PNAE contribui para o aumento da produção e diversificação de produtos alimentícios em nível regional, com reflexo na renda familiar, permanência de jovens na zona rural e, sobretudo, pela substituição de produtos industrializados por alimentos in natura na alimentação escolar, contribuindo para a formação de hábitos saudáveis⁸²⁰.

No Estado do Paraná, a Lei Estadual 16751/2010, institui, no âmbito do sistema estadual de ensino fundamental e médio, a merenda escolar orgânica, sendo que os alimentos fornecidos na merenda escolar não poderão conter agrotóxicos em toda a cadeia produtiva de todos os seus itens e competentes. Observa-se que a previsão legal exige a disponibilização de alimentos funcionais, com a preocupação nutricional, mas também constitui relevante política pública com impacto na agricultura em regime familiar, contribuindo para arrecadação de recursos financeiros a nível regional.

A Lei 14275, de 23 de dezembro de 2021, dispõe sobre medidas emergenciais de amparo à agricultura familiar, para mitigar os impactos socioeconômicos da Covid-19, indicando como beneficiários do fomento os agricultores familiares que se encontram em situação de pobreza e de extrema pobreza, excluídos os benefícios previdenciários rurais. Institui-se, pois, o Programa de Atendimento Emergencial à Agricultura Familiar

⁸¹⁹ KROTH, Darlan Christiano; GEREMIA, Daniela Savi; MUSSIO, Bruna Roniza. Programa Nacional de Alimentação Escolar: uma política pública saudável. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 25, p. 4065-4076, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/7VCwpwHHvPb8KxQYdqBb35M/>. Acesso em: 16 jan. 2023.

⁸²⁰ SANTOS, Rafaela dos; MENEZES, Sônia de Souza Mendonça. Programa nacional de alimentação escolar (PNAE) em Coruripe/AL: Reaproximação produção e consumo de alimentos saudáveis. **Revista GeoNordeste**, n. 2, p. 151-172, 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufs.br/geonordeste/article/view/12259/9237>. Acesso em: 16 jan. 2023.

(PAE-AF), com as seguintes finalidades: I - apoiar a geração de renda de agricultores familiares e suas organizações; II - promover o abastecimento emergencial de pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, por meio de produtos adquiridos da agricultura familiar. Além de repasse de valores, o programa de emergência prorrogou o vencimento de dívidas, minimizando os impactos da pandemia aos trabalhadores rurais em regime de economia familiar.

Apesar dos programas mencionados, também ocorrem retrocessos nas políticas públicas. Ou seja, embora se extraia robusto arcabouço legislativo sobre as políticas públicas afetas à produção em regime de economia familiar, não se vislumbra a distribuição equitativa de recursos públicos para a emancipação deste relevante setor da sociedade. Consequentemente, José Graziano da Silva, abordando a agricultura familiar e sustentabilidade, ressalta a primazia de implementação e fortalecimento de programas de proteção social, com atuação em três frentes, que abarcam o desenvolvimento de resiliência das comunidades rurais em áreas de conflito; a promoção da adaptação dos agricultores familiares aos impactos das mudanças climáticas e, por fim, o enfrentamento da questão econômica por intermédio de políticas públicas específicas⁸²¹.

De acordo com Moraes, Machado e Magalhães, o CONSEA constitui mecanismo de relevo na formulação de políticas na área de SAN, viabilizando a extração de dados para o direcionamento do Poder Executivo, sendo autor do diálogo entre órgãos governamentais e entidades da sociedade civil. O trabalho desempenhado pelo Conselho auxilia na formulação de políticas de SAN. Mas pesquisa documental realizada sobre atuação do CONSEA, no intervalo de 2006 a 2016, revelou que questões estruturantes restaram inviabilizadas, sobretudo quando afetavam interesses econômicos, como a regulação do uso de agrotóxicos e da indústria de alimentos. Em que pese a significância da atuação, a colisão interesses, agregada a problemas afetos à instabilidade econômica e escolhas políticas de governo, culminou com “a extinção do CONSEA em 2019, que representou o desmonte de um espaço que favorecia a participação social e a intersetorialidade na construção de uma política estratégica”⁸²².

A extinção do CONSEA se concretizou por intermédio da Medida Provisória (MP 870, de 01/01/2019) e referida medida provisória também encerrou as atividades da Secretaria Especial de Agricultura Familiar. Em 2023, restabeleceu-se o funcionamento do CONSEA, mas, em contrapartida, o Banco Nacional do Desenvolvimento Sustentável (BNDS) suspendeu o financiamento de contratação referentes ao ano agrícola 2022/2023,

⁸²¹ SILVA, José Graziano da. Agricultura familiar e sustentabilidade.

Organização das Nações Unidas – ONU. 2019a. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/83422-artigo-agricultura-familiar-e-sustentabilidade>. Acesso em: 20 abr. 2023.

⁸²² MORAES, Verena Duarte de; MACHADO, Cristiani Vieira; MAGALHÃES, Rosana. O Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional: dinâmica de atuação e agenda (2006-2016). **Ciência e saúde coletiva**, v. 26, dez. 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/rBCz53kZsypnb673Lxyvmwq/abstract/?lang=pt#>. Acesso em: 16 jan. 2023.

salvo do Grupo B⁸²³. Segundo se infere das informações disponibilizadas pelo próprio BNDS, a suspensão de financiamento alcança oito dentre nove subprogramas: 1) PRONAF Custo: Financiamento a itens de custo relacionados à atividade agrícola ou pecuária desenvolvidas; 2) PRONAF Agroindústria: financiamento a agricultores e produtores rurais familiares, pessoas físicas e jurídicas, e a cooperativas para investimento em beneficiamento, armazenagem, processamento e comercialização agrícola, extrativista, artesanal e de produtos florestais; e para apoio à exploração de turismo rural; 3) PRONAF Mulher: financiamento à mulher agricultora integrante de unidade familiar de produção enquadrada no PRONAF, independentemente do estado civil; 4) PRONAF ABC+ Agroecologia: financiamento a agricultores e produtores rurais familiares, pessoas físicas, para investimento em sistemas de produção agroecológicos ou orgânicos, incluindo-se os custos relativos à implantação e manutenção do empreendimento; 5) PRONAF ABC+ Bioeconomia: financiamento a agricultores e produtores rurais familiares, pessoas físicas, para investimento na utilização de tecnologias de energia renovável, tecnologias ambientais, armazenamento hídrico, pequenos aproveitamentos hidroenergéticos, silvicultura e adoção de práticas conservacionistas e de correção da acidez e fertilidade do solo, visando a sua recuperação e melhoramento da capacidade produtiva. 6) PRONAF Mais Alimentos: financiamento a agricultores e produtores rurais familiares, pessoas físicas, para investimento em sua estrutura de produção e serviços, visando ao aumento de produtividade e à elevação da renda da família; 7) PRONAF Jovem: financiamento a agricultores e produtores rurais familiares, pessoas físicas, para investimento nas atividades de produção, desde que beneficiários sejam maiores de 16 anos e menores de 29 anos entre outros requisitos; 8) PRONAF Cotas-Partes: financiamento para integralização de cotas-partes por beneficiários do PRONAF associados a cooperativas de produção rural; e aplicação pela cooperativa em capital de giro, custo, investimento ou saneamento financeiro. Essa situação perdurou pelo primeiro semestre de 2023, havendo potencialidade de impacto na produção durante o período por ausência de financiamento.

A Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil, embora com atuação de maior afinidade ao agronegócio, encaminhou um ofício ao Ministério da Fazenda solicitando a suplementação orçamentária de R\$ 1,5 bilhão para equalização das taxas de juros dos programas oficiais de crédito rural. Segundo a CNA, “parte do orçamento de 2023 está comprometida e diversas linhas de crédito, como os investimentos por parte do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), estão suspensas”⁸²⁴. Mas a

823 BRASIL. Banco Nacional de Desenvolvimento. **PRONAF - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar**. Disponível em: <https://www.bnDES.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/produto/pronaf#>. Acesso em: 01 maio 2023.

824 Brasília (28/03/2023) – A Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) encaminhou um ofício ao Ministério da Fazenda solicitando a suplementação orçamentária de R\$ 1,5 bilhão para

intervenção da Confederação não se mostrou suficiente, restando desassistida grande parcela de produtores rurais. Ou seja, além da crise econômica agravada pela pandemia de Covid-19, a agricultura familiar experimentou grande restrição de crédito, trazendo entraves importantes para os objetivos de erradicação de pobreza e de outorga de autonomia aos pequenos produtores rurais.

Para prevenir retrocessos, cabe ao Estado o aprimoramento de políticas públicas existentes. Em programas como a PPA e PNAE, importa a capacitação dos agricultores tanto quanto às novas metodologias de cultivo, respeitadas as regras da agroecologia que sustentam o setor, quanto à parte burocrática que viabilizem o maior acesso a programas de crédito. Observe-se atualmente que existem programas de capacitação técnica, sendo práticas a serem fomentadas e divulgadas. Para aludida estratégia, encontra-se vigente a Lei 12188/2010 e, conforme informações extraídas da EMBRAPA, a PNATER está sendo reformulada no intuito de absorver os pequenos e médios agricultores que não se enquadram no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, concentrando-se em três eixos de atuação: “1. Prestação de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER); 2. Formação e Capacitação de Agentes de Assistência Técnica e Extensão Rural; e 3. Fomento à produção de tecnologias e de conhecimentos apropriados para a agricultura familiar”⁸²⁵.

Especificamente nos programas listados, a aplicação do método bottom-up⁸²⁶, que proporciona a participação mais efetiva dos respectivos municípios traria maior impacto e sustentabilidade à política pública, sendo possível, por exemplo, a colaboração na capacitação, criação de canais de diálogos diretos com os estabelecimentos de ensino vinculados ao PNAE para a formulação adequada de cardápio e, inclusive, formação de convênios com universidades existentes na região, para o suporte técnico e colaboração na emancipação dos agricultores. Observe-se que os convênios podem abarcar questões afetas à assistência técnica e comercialização, incrementando o gerenciamento de estabelecimentos familiares produtivos, tornando a produção e a comercialização mais rentáveis e, para tanto, poderá se valer do Programa Residência Profissional Agrícola⁸²⁷. Ainda, recomendável o fortalecimento de circuitos curtos e de proximidade

equalização das taxas de juros dos programas oficiais de crédito rural. Disponível em: <https://cnabrasil.org.br/noticias/cna-pede-suplementacao-de-r-1-5-bi-para-o-credito-rural>. Acesso em: 27 abr. 2023.

825 EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA (EMBRAPA). **Políticas Públicas para agricultura familiar**. Disponível em: <https://www.embrapa.br/tema-agricultura-familiar/politicas-publicas>. Acesso em: 02 maio 2023.

826 No sistema *bottom-up*, concluiu-se que a política não se define no topo da pirâmide da administração, mas no nível concreto da execução. A implementação é entendida como resultado de processo interativo. O modelo *bottom-up* “parte de uma observação empírica de como a política pública vem sendo aplicada na prática, as estratégias dos implementadores”. SECCHI, Leonardo. **Políticas Públicas**: Conceitos, esquemas de análise e casos práticos. 2 ed. São Paulo: Cengage Learning, 2013, p. 62.

827 EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA (EMBRAPA). **Políticas Públicas para**

de comercialização de alimentos adequados e saudáveis, como o incentivo ao pequeno comércio e feiras.

Maurício Antônio Lopes, presidente da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), ressalta a inafastabilidade da atuação interdependente para formulação, melhoria e estratégias de políticas públicas para o cumprimento dos ODS da Agenda 2030, ressaltando a relevância dos municípios no contexto.

A Agenda 2030 oferece uma grande oportunidade para o Brasil, um país de dimensões continentais que ainda não conseguiu organizar seu processo de desenvolvimento a partir do empoderamento dos municípios, onde a vida da nação, de fato, pulsa. Promover o envolvimento e a liderança dos governos municipais é vital para que o Brasil experimente os benefícios dos ODS, que têm metas direcionadas à melhoria da gestão e ao fortalecimento da credibilidade das prefeituras. Esse é o caminho para que os municípios brasileiros cumpram bem o seu papel na prestação de serviços básicos em favor da promoção da sustentabilidade, em todas as suas dimensões⁸²⁸.

A Constituição Federal e a própria legislação infraconstitucional fornecem vasto arcabouço de direitos inalienáveis, esposando consonância com a Declaração Universal de 1948 e com os objetivos de desenvolvimento sustentável eleitos pela Agenda 2030. Entretanto, a dissonância entre a previsão abstrata e a realidade social se mostra patente, sendo evidenciada uma “realidade de discriminação e exclusão social, com flexibilização, regressão e até esvaziamento da eficácia dos direitos sociais, cujo quadro pode ser revertido mediante a participação ativa da sociedade civil”⁸²⁹. Portanto, em ambiente de recursos escassos, obviamente, sobressai a criatividade do gestor que, atentando-se às prioridades de sua região e viabilizando a participação dos cidadãos afetados pela atividade estatal, poderá impulsionar o desdobramento de programas criados em outros níveis, conforme a natureza e extensão das ferramentas disponíveis na esfera local, contribuindo para a superação das mazelas sociais.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a distribuição desigual de rendas e o agravamento da situação de penúria a

agricultura familiar. Disponível em: <https://www.embrapa.br/tema-agricultura-familiar/politicas-publicas>. Acesso em: 02 maio 2023.

828 LOPES, Maurício Antônio. Agenda 2030: **Como o Brasil está relacionado com os objetivos da ONU.** Disponível em: <https://globorural.globo.com/Revista/noticia/2018/09/agenda-2030-como-o-brasil-esta-relacionado-com-os-objetivos-da-onu.html>. Acesso em: 02 maio 2023.

829 CONTI, Irio Luiz. **Direito Humano à Alimentação Adequada.** PIOVESAN, Flávia; CONTI, Irio Luiz (org.). Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, p. 12.

que se submete a população, a discussão sobre políticas públicas voltadas à segurança e soberania alimentar ganha destaque. No estudo promovido, constatou-se a existência de uma dicotomia de modalidades de implementação de produção agrícola, sendo que aquela voltada à monocultura e produção em larga escala, oriunda de discurso surgido no pós-guerra identificado como Revolução Verde, tem maior aderência às características do agronegócio, em que os sujeitos ostentam capacidade financeira de relevo. Por outro lado, as peculiaridades da agricultura em regime familiar vinculam-se adequadamente ao ODS2 da Agenda 2030, ao passo que desenvolve suas atividades diversificadamente e sem a preponderância do manejo de agrotóxicos. Essa circunstância favorece proteção ambiental e desenvolvimento sustentável, além de apresentar potencialidade multifocal, com reflexos na saúde pública decorrente da variedade nutricional, incremento da economia regional pautada em circulação regionalizada de produtos, gerando fonte de rendas e novos empregos.

A partir do levantamento realizado, foi possível identificar programas estatais voltados à economia familiar a partir da criação do PRONAF. Ainda, para o cumprimento do segundo Objetivo de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030, destacam-se o Programa de Compra Direta (PAA) e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), previsto na Lei 11947/2009, que associa a alimentação saudável nas escolas ao fortalecimento da agricultura em regime de economia familiar. Dentro do PRONAF, também existem vários subprogramas que buscam implementar políticas públicas em consonância com a diversidade regional. Mas o tema tem recebido tratamento de Política de Governo e não de Estado, conforme se extrai da extinção do CONSEA e da Secretaria Especial de Agricultura Familiar. Como evidente retrocesso social, de forma mais gravosa e incisiva, apurou-se a suspensão de oito subprogramas do PRONAF, circunstância que terá o condão de exacerbar a situação de penúria a que se submete expressiva parcela da população.

Nesse ponto, o estudo apresenta a potencialidade de demonstrar a fluidez das políticas públicas voltadas à produção em regime de economia familiar e advertir acerca da imperiosidade de tratamento adequado do tema, sob pena de se perpetuar a submissão aos interesses do agronegócio, com distanciamento paulatino e perene do cumprimento dos objetivos de erradicação da pobreza e, por consequência, do cumprimento de um dos principais ODS da Agenda 2030.

Portanto, para além do fortalecimento das políticas públicas existentes, cabe ressaltar a imprescindibilidade da participação dos pequenos produtores na construção das políticas públicas, eis que o diálogo enriquecerá a agenda e possibilitará a superação de dificuldades concretas, com respeito às diversidades regionais e culturais. Ainda, enfatiza-se a participação da municipalidade com destaque à capacitação dos destinatários das políticas públicas de produção de alimentos e complementação dos programas disponibilizados em nível federal ou estadual.

A agricultura familiar constitui instrumento relevante para a consecução da segurança alimentar, em virtude da diversidade da produção e menor utilização de agrotóxicos. Reflexamente, contribui para a incrementação de renda em nível regional, movimentando a economia e promovendo a circulação de mercadorias em circuitos curtos. Essa modalidade de produção mostra-se consentânea com os objetivos da Agenda 2030, pois se desenvolve de forma sustentável, preservando-se o meio ambiente para as gerações futuras. No entanto, conflitos de objetivos na criação de políticas públicas e o poderio do agronegócio mitigam o direcionamento de recursos ao pequeno produtor rural, que atualmente experimenta a suspensão de créditos vinculados ao PRONAF, permanecendo em vigência apenas o microcrédito, que obviamente não possui o condão de atender adequadamente toda a demanda, sobretudo em época de instabilidade econômica. Portanto, essencial o apontamento de medidas que visem ao soerguimento do setor, sob pena de manutenção do crescente índice de agravamento da fome no país.

Neste contexto, sobreleva-se a implantação de políticas públicas resguardando a efetiva participação dos agricultores ou associações familiares, de forma que as medidas possuam o condão emancipatório necessário. Portanto, não se legitima a extinção de órgãos como o CONSEA, que figura como interlocutor entre os agricultores e o Estado, atuando no levantamento de dados estatísticos relevantes para a formação da agenda pública, respeitada a biodiversidade, além das desigualdades sociais e culturais do público-alvo.

Assim sendo, se programas vinculados ao financiamento da agricultura familiar destinam-se a público vulnerável e são relevantes para o cumprimento dos ODSs da Agenda 2030, é provável que a suspensão de oito subprogramas do PRONAF constitui falha de gerenciamento estatal, com retrocesso social na implementação de políticas públicas vinculadas à erradicação da pobreza e à dispensação do mínimo existencial para parcela expressiva da população. Não se ignora a escassez de recursos públicos para o atendimento de todas as demandas sociais. Entretanto, incumbe ao Estado estabelecer prioridades no gerenciamento dos recursos sabidamente limitados, a fim de resguardar o mínimo existencial conferindo ao cidadão, o acesso a determinados bens ou direitos, como educação, saúde e moradia, além dos meios indispensáveis à própria sobrevivência.

Mas, ainda que existam entraves no tocante à falta de investimentos em infraestrutura e tecnologia – a falta de apoio técnico especializado e a fragilidade das políticas públicas diante das mudanças políticas e econômicas –, demonstra-se positiva a inter-relação entre o fortalecimento da agricultura em regime familiar e o cumprimento dos objetivos de segurança e soberania alimentar, com a construção diuturna do empoderamento do pequeno produtor rural.

Como contribuição acadêmica, o exame ressalta a imperiosidade de reequilíbrio entre as políticas públicas vinculadas à produção agrícola, de forma a contemplar

estratégias eficientes ao agricultor regime de economia familiar, posto que o agronegócio, em que pese relevante para o PIB do Brasil, pretere inúmeros elementos integradores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável previstos na Agenda 2030.

REFERÊNCIAS

BANCO CENTRAL DO BRASIL (BCB). **Resolução n. 4.107/2012**. Altera as disposições do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), de que trata o Capítulo 10 do Manual de Crédito Rural (MCR), para aplicação a partir da Safra 2012/2013. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/htms/normativ/RESOLUCAO4107.pdf>. Acesso em: 16 jan. 2023.

BESTER, Gisela Maria; BOLSON, Simone Hegele. **Análises eficaciais sob a égide normativa dos princípios da soberania nacional, da segurança alimentar e nutricional e da segurança hídrica**. Série Direitos Fundamentais Sociais. Joaçaba: Editora Unoesc, 2015.

BITTENCOURT, Daniela. Agricultura familiar, desafios e oportunidades rumo à inovação. **Secretaria de Comunicação – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária**. Disponível em: <https://www.embrapa.br/busca-de-noticias/-/noticia/31505030/artigo---agricultura-familiar-desafios-e-oportunidades-rumo-a-inovacao>. Acesso em: 27 abr. 2023.

BRASIL. Banco Nacional de Desenvolvimento. **PRONAF - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar**. Disponível em: <https://www.bnDES.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/produto/pronaf#>. Acesso em: 01 maio 2023.

BRASIL. **Lei n. 4.504/1964**. Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4504.htm. Acesso em: 04 abr. 2023.

BRASIL. **Resolução n. 2.191/1995**. Crédito Rural - Institui o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF). Disponível em: https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/1995/pdf/res_2191_v3_L.pdf. Acesso em: 02 maio 2023.

BRASIL. **Lei n. 10.696/2003**. Dispõe sobre a repactuação e o alongamento de dívidas

oriundas de operações de crédito rural, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.696.htm. Acesso em: 19 abr. 2023.

BRASIL. **Lei n. 11.326/2006.** Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11326.htm. Acesso em: 04 maio 2023.

BRASIL. **Lei n. 11.346/2006.** Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11346.htm. Acesso em: 16 jan. 2023.

BRASIL. **Lei n. 11.947/2009.** Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11947.htm. Acesso em: 3 mar. 2023.

BRASIL. **Lei n. 12.188/2010.** Institui a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária - PNATER e o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária – PRONATER. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12188.htm. Acesso em: 26 abr. 2023.

BRASIL. **Lei n. 14.275/2021.** Dispõe sobre medidas emergenciais de amparo à agricultura familiar, para mitigar os impactos socioeconômicos da Covid-19. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14275.htm. Acesso em: 03 maio 2023.

BRASIL. **Medida Provisória n. 870/2019.** Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/Mpv/mpv870.htm. Acesso em: 02 maio 2023.

BRASIL. Ministério da Agricultura e Pecuária. **Agricultura Familiar.** Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/mda/agricultura-familiar-1>. Acesso em: 02 maio 2023.

A CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA e Pecuária do Brasil (CNA) encaminhou um ofício ao Ministério da Fazenda solicitando a suplementação orçamentária de R\$ 1,5

bilhão para equalização das taxas de juros dos programas oficiais de crédito rural. **CNA Brasil**, Brasília, 28 de março de 2023. Disponível em: <https://cnabrasil.org.br/noticias/cna-pede-suplementacao-de-r-1-5-bi-para-o-credito-rural>. Acesso em: 27 abr. 2023.

CAMBI, Eduardo; PORTO, Letícia de Andrade. A (in)segurança alimentar no Brasil: Análise do papel do Ministério Público para a garantia do direito humano à alimentação adequada. **Revista do Ministério Público Brasileiro**. n. 1, 2022. Disponível em: <http://revista.cdemp.org.br/index.php/revista/article/view/13>. Acesso em: 30 abr. 2023.

CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA). **Boletim do Comércio Exterior do Agronegócio**. Disponível em: <https://cnabrasil.org.br/publicacoes/boletim-do-comercio-exterior-do-agronegocio-11>. Acesso em: 28 mar. 2023.

CONTI, Irio Luiz. **Direito Humano à Alimentação Adequada**. PIOVESAN, Flávia; CONTI, Irio Luiz (org.). Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

DIAS, Thyena Karen Magalhães; CAMPOS, Kilmer Coelho. Índice de modernização da agricultura familiar no Nordeste do Brasil. **Revista de Política Agrícola**, v. 21, n. 4. 2022. Disponível em: <https://seer.sede.embrapa.br/index.php/RPA/article/view/1774/pdf>. Acesso em: 25 abr. 2023.

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA (EMBRAPA). **Políticas públicas para agricultura familiar**. Disponível em: <https://www.embrapa.br/tema-agricultura-familiar/politicas-publicas>. Acesso em: 02 maio 2023.

FAVARETO, Arilson. O combate à pobreza rural na América Latina e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – a necessidade de um enfoque relacional. **Revista grifos**, v. 27, n. 45, p. 13-52, 2018. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/5729/572960989002/html/>. Acesso em: 06 fev. 2023.

FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS (FAO). Declaration NGO Forum FAO Summit Rome+5. **Food Sovereignty**. Disponível em: <https://viacampesina.org/en/declaration-ngo-forum-fao-summit-rome5/>. Acesso em: 20 abr. 2023.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). **Programa Nacional de Alimentação Escolar. Dados da Agricultura Familiar** [Internet]. <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae>. Acesso em: 27 abr. 2023.

GOTTEMS, Leila Bernada Donato et al. O modelo dos múltiplos fluxos de Kingdon na análise de políticas de saúde: aplicabilidades, contribuições e limites. **Saúde e sociedade**, v. 22, n. 2, 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sausoc/a/LPqDQ59Jd7kqnD93nKfKd7d/>. Acesso em: 14 fev. 2023.

KOURY, Ana Beatriz; SOUSA, Daniel Leão. O Direito Ambiental sob a Perspectiva da Proteção Internacional à Pessoa Humana. **Revista dos Estudantes de Direito da Universidade de Brasília**, n. 8, p. 306-345, 2009.

KROTH, Darlan Christiano; GEREMIA, Daniela Savi; MUSSIO, Bruna Roniza. Programa Nacional de Alimentação Escolar: uma política pública saudável. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 25, p. 4065-4076, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/7VCwpwHHvPb8KxQYdqBb35M/>. Acesso em: 16 jan. 2023.

LOPES, Maurício Antônio. Agenda 2030: Como o Brasil está relacionado com os objetivos da ONU. **Globo Rural**. Disponível em: <https://globorural.globo.com/Revista/noticia/2018/09/agenda-2030-como-o-brasil-esta-relacionado-com-os-objetivos-da-onu.html>. Acesso em: 02 maio 2023.

MENDES, Maurício Ferreira; NEVES, Sandra Mara Alves da Silva; MACHADO, Tamires da Silva. O Programa de Aquisição de Alimentos como indutor da soberania alimentar. **Mercator (Fortaleza)**, v. 18, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/mercator/a/FvHnXDYh3y9qf86SnkDFy8p/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 16 jan. 2023.

MORAES, Verena Duarte de; MACHADO, Cristiani Vieira; MAGALHÃES, Rosana. O Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional: dinâmica de atuação e agenda (2006-2016). **Ciência e saúde coletiva**, v. 26, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/rBCz53kZsypnb673Lxyvmwq/abstract/?lang=pt#>. Acesso em: 16 jan. 2023.

MOVIMIENTO INTERNACIONAL POR LA SOBERANÍA ALIMENTARIA. **Declaración política del Foro de las ONG/OSC para la Soberanía Alimentaria**. Disponível em: <https://nyeleni.org/es/foro-para-la-soberania-alimentaria-2002/>. Acesso em: 20 abr. 2023.

PARANÁ. **Lei Estadual nº. 16.751/2010**. Institui, no âmbito do sistema estadual de ensino fundamental e médio, a merenda escolar orgânica. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-16751-2010-parana-institui-no-ambito-do->

sistema-estadual-de-ensino-fundamental-e-medio-a-merenda-escolar-organica.
Acesso em: 30 abr. 2023.

PINTON, Florence; YANNICK, Sencébé. Soberania versus segurança alimentar no Brasil: tensões e oposições em torno da agroecologia como projeto: Food sovereignty vs food security in Brazil: tensions and oppositions within agroecology as an objective. **Estudos Sociedade e Agricultura**, v. 27, n. 1, p. 24-46, 2019.

POZZETTI, Valmir César; DOS SANTOS, Ulisses Arjan Cruz; MICHILES, Marcela Pacífico. O direito humano à alimentação saudável: da revolução verde ao projeto de lei de proteção de cultivares (PL Nº 827/2015). **Revista Jurídica – Unicuritiba- Relações Internacionais no Mundo Atual**, v. 2, n. 23, p. 390-410, 2019.

REDE PENSSAN. **Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no contexto da pandemia da COVID-19 no Brasil**. Disponível em: <https://pesquisassan.net.br/olheparaafome/>. Acesso em: 30 abr. 2023.

REDE PENSSAN. **Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no contexto da pandemia da COVID-19 no Brasil. Suplemento I. Insegurança Alimentar nos Estados**. Disponível em: <https://olheparaafome.com.br/wp-content/uploads/2022/09/OLHEEstados-Diagramac%CC%A7a%CC%83o-V4-R01-1-14-09-2022.pdf>. Acesso em: 30 abr. 2023.

SABBATINE, Marilda Tregues; MACHADO, Ednilson Donisete; PAIÃO, Oliviê Samuel. Agenda 2030 suas perspectivas e a dignidade da pessoa humana como princípio constitucional. **Argumenta Journal Law**, Jacarezinho - PR, n. 35, p. 411-430, dez. 2021. Disponível em: <https://seer.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/view/2004>. Acesso em: 27 abr. 2023.

SANTOS, Rafaela dos; MENEZES, Sônia de Souza Mendonça. Programa nacional de alimentação escolar (PNAE) em Coruripe/AL: Reaproximação produção e consumo de alimentos saudáveis. **Revista GeoNordeste**, n. 2, p. 151-172, 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufs.br/geonordeste/article/view/12259/9237>. Acesso em: 16 jan. 2023.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**: Uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 13 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018.

SILVA, Enid Rocha Andrade da. **Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Relatório técnico das ações desenvolvidas no período de 1995/1998.** Brasília, 1998. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/2747/1/td_0664.pdf. Acesso em: 29 abr. 2023.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; BRITO, Jaime Domingues. A dimensão cultural do direito à alimentação: as facetas do multiculturalismo e seus reflexos para a inclusão social e pessoas e grupos. **XXIII Congresso Nacional do CONPEDI.** 2014. Disponível em: <http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=102e333dd822c1d9>. Acesso em: 06 maio 2023.

SILVA, José Graziano da. 2019a. Agricultura familiar e sustentabilidade. **Organização das Nações Unidas – ONU.** Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/83422-artigo-agricultura-familiar-e-sustentabilidade>. Acesso em: 20 abr. 2023.

VALADARES, Alexandre Arbex. O Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF): uma revisão bibliográfica (2009-2019). **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea).** p. 18. Rio de Janeiro, nov. 2021. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/10913>. Acesso em: 01 maio 2023.



DIREITO.UnB

Gostaria de submeter seu trabalho a **Revista Direito.UnB?**

Gostaria de submeter seu trabalho a Revista Direito.UnB?

Visite <https://periodicos.unb.br/index.php/revistadecitounb>
e saiba mais sobre as nossas Diretrizes para Autores.



**conhecimento em movimento
sociedade em transformação**



Sistema Regional de Información
en línea para Revistas Científicas de América Latina,
el Caribe, España y Portugal